JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia 3
Prefeitura Municipal de Água Boa 3
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 4
Prefeitura Municipal de Araguaiana 9
Prefeitura Municipal de Aripuanã 9
Prefeitura Municipal de Campinápolis 10
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 10
Prefeitura Municipal de Campo Verde 16
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 16
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 17
Prefeitura Municipal de Colíder 18
Prefeitura Municipal de Confresa 18
Prefeitura Municipal de Curvelândia 21
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 22
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 23
Prefeitura Municipal de Itiquira 26
Prefeitura Municipal de Nortelândia 27
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 28
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 28
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 28
Prefeitura Municipal de Paranatinga 29
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 29
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 29
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 29
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 32
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 35
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 36
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 37

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

RECURSOS HUMANOS
COVID-19: CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO 10/2020 - COVID-19

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO 10/2020

COVID-19

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Individual de Trabalho que entre si fazem o **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA** sob o CNPJ n. 04.805.882/0001-13, com sede na cidade de São Félix do Araguaia/MT na Rua Açaí, s/n. Vila Santo Antônio, neste ato denominada simplesmente **"Empregadora"** e a Srª. **Hanna Costa Aguiar**, portadora da Carteira Profissional n. 3141787, série n. 0040 MG, CPF n. 122.831.836-00, neste ato denominado simplesmente **"Empregado",** firmam o presente contrato individual de trabalho, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O **Empregado** trabalhará para a **Empregadora**, exercendo a função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM,** no Hospital Municipal João Abreu Luz,obrigando-se a executar com dedicação e lealdade os serviços que lhe forem designados e confiados, respeitar todas as instruções da administração e dentro da natureza de suas atribuições e também ao que ela dispensar, por estar naturalmente compreendido ou relacionado com as responsabilidades de seu cargo, sujeitando-se as penas previstas em Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O **Empregado** trabalhará pelo prazo experimental de 45 dias, a contar da data de sua admissão **01/07/2020**, após os quais, se continuar a prestação de serviços, considerar-se-á prorrogado automaticamente seu contrato de experiência por mais 45 dias, em conformidade com o parágrafo único do artigo 445 da CLT.

2.2 Vencido o período experimental deste contrato, se continuar a prestação de serviços o prazo passará a ser de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO HORÁRIO DE TRABALHO

3.1 O horário a ser obedecido pelo **Empregado** será fixado pela **Empregadora**, podendo ser alterado quantas vezes for preciso, de acordo com as necessidades exigirem, inclusive períodos diurno ou noturno, com intervalos de descanso a serem fixados, sendo certo que, e em se tratando de descanso, não integrará no seu horário de trabalho.

3.2 A duração normal de trabalho será de 200:00 horas mensais.

3.3 O **Empregado** se compromete a trabalhar para a **Empregadora** em regime de compensação de horas e de prorrogação de horas, inclusive em período noturno, sempre que as necessidades exigir, observadas as formalidades legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO SALÁRIO

4.1 O **Empregado** receberá inicialmente pelos serviços prestados, a importância de R$1.354,38+adicional de insalubridade de 20% sobre o salário por mês, no valor total de R$(Um mil, seiscentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos), mediante depósito de seu valor líquido em conta bancária.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 É facultado ao **Empregado** e à **Empregadora**, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, de pleno direito, observando a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Fica expressamente facultado à **Empregadora**, em conformidade com o estipulado no artigo 462, parágrafo 1º da CLT, descontar da remuneração do **Empregado** a importância correspondente aos danos que esta venha a lhe causar no desempenho de suas funções.

6.2 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, elege-se competente o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia, conforme disposto no artigo 651 da CLT.

E por estarem de pleno acordo, assinam ambas as partes, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

São Félix do Araguaia-MT, 01 de julho de 2020.

_____ _____

Empregadora Empregado

_____ _____

Testemunha Testemunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
COVID-19: TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 130/2020.

TERMO ADITIVO Nº. 001/2020 ao Contrato n°. 130/2020 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e MONIZ FIGUEIRA & CIA LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

CONTRATO: 130/2020

OBJETO: O Acréscimo de 50% no item 17745 do contrato original.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula Terceira – Do Preço e das Condições de Pagamento; ficando ACRESCIDO ao contrato originário o valor de R$ 834,40 (Oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).

COD	NOME	UN	QTD	VLR. UNT	TOTAL
17745	IVERMECTINA 6 MG - COMP.	UND	1000	0,8344	834,40

VALOR: R$ 834,40 (Oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).

Água Boa-MT, 20 de julho de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
COVID-19: TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 094/2020.

TERMO ADITIVO Nº. 001/2020 ao Contrato n°. 094/2020 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e VALE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

CONTRATO: 094/2020

OBJETO: Acréscimo de 28% no item 36918 do contrato original.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula Terceira – Do Preço e das Condições de Pagamento; ficando ACRESCIDO ao contrato originário o valor de R$ 643,86 (Seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos).

COD	NOME	UND	QTD	VLR. UNT	TOTAL
36918	SAPATO – OCUPACIONAL DE SEGURANÇA, SOLADO EM BORRACHA ANTI-DERRAPANTE, FABRICADO EM EVA - BRANCO	UND	14	45,99	643,86

VALOR: R$ 643,86 (Seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos).

Água Boa-MT, 20 de julho de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

COVID-19: PORTARIA Nº 203/2020.

“Institui Comissão responsável pela realização de Processo Seletivo Simplificado, designa integrantes e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI, Estado do Mato Grosso, senhor Fabio Mauri Garbugio, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a aprovação da Lei ordinária de n°1.444, de 15 de julho de 2020, bem como a solicitação dos senhores Secretários Municipais de Saúde, Administração e Fazenda, e demais determinações legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Processo Seletivo Simplificado, que será composta pelos seguintes servidores, sob a presidência da primeira:

I – Ivonete de Lima - Presidente;

II – Shirley Carnielo Lousada - Membro;

III – Rosangela Carvalho de Oliveira Santos – Membro;

IV – Michel Lucas Souza Rocha – Membro;

V – Verônica Santana Ferreira;

Art. 2º - Fica a referida Comissão incumbida de elaborar o Edital e demais atos inerentes ao referido processo de seleção.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Alto Taquari-MT, em 21 de julho de 2020.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

TERMO DE COMPROMISSO

Às 9:00 horas do dia 21 de Julho de 2020, no Gabinete do prefeito municipal desta cidade, presente o senhor prefeito, compareceram os servidores: Ivonete de Lima, Shirley Carnielo Lousada, Rosangela Carvalho de Oliveira Santos, Michel Lucas Souza Rocha e Verônica Santana Ferreira, para o fim especial de prestarem compromisso de bem fielmente cumprirem as atribuições que lhes foram conferidas pela Portaria n° 203/2020.

Compromissados na forma da Lei, lavrou-se o presente Termo o qual depois de lido e achado conforme é firmado para surtir os efeitos de direito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado do Mato Grosso, aos 21 (vinte e um) dias do mês de julho de 2020.

_____

IVONETE DE LIMA

_____

SHIRLEY CARNIELO LOUSADA

_____

ROSANGELA CARVALHO DE OLIVEIRA SANTOS

_____

MICHEL LUCAS SOUZA ROCHA

_____

VERÔNICA SANTANA FERREIRA

Deferi o compromisso: 21/07/2020.

Prefeito Municipal_____

COVID-19: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2020 O MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI, ESTADO DO MATO GROSSO, o Senhor Prefeito Fabio Mauri Garbugio na pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Macário Subtil de Oliveira nº 848, Bairro Centro, CEP: 78785000, cidade de Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ sob o nº 01326800001-56, tendo em vista o atendimento de necessidade temporária de interesse público, em virtude da pandemia provocada pelo novo coronavírus, causador da COVID-19, torna pública a abertura de processo seletivo simplificado, conforme disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, autorizado pela Lei Municipal de nº. 1.144, de 15 de Julho de 2020, por meio da Comissão de Processo Seletivo, instituída pela Portaria de n° 203, de 22 de julho de 2020, no uso de suas atribuições, faz saber que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado, destinado à contratação temporária de profissionais da área da saúde, seguindo-se as seguintes exigências:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Processo Seletivo Simplificado visa a contratação temporária de profissionais para a prestação de serviços junto à Secretaria de Saúde do Município de Alto Taquari - MT, nas funções constantes no item 2.1, deste Edital;1.2. Os candidatos que não forem aprovados dentro do número de vagas figurarão no cadastro reserva e poderão ser convocados para ação imediata através dos contatos disponibilizados no formulário de inscrição, de acordo com as necessidades da Administração;

1.3. O prazo de validade do Processo Seletivo será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação da homologação do resultado final no diário Oficial do Estado, e demais meios de publicação oficiais, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, caso haja necessidade, e de acordo com a discricionariedade, atendendo à conveniência e oportunidade, resguardando sempre o Interesse Público; 1.4. O Processo Seletivo Simplificado será constituído de Prova de Títulos em caráter classificatório; 1.5. A Descrição das Atividades e os Pré-requisitos da função encontram-se no **Anexo I** deste Edital; 1.6. Os critérios de avaliação de prova de títulos encontram-se no Quadro de atribuição de pontos para Avaliação de Títulos, constantes nos **Anexos IV e V** deste edital.

2. FUNÇÕES, VAGAS, CARGA HORÁRIA e REMUNERAÇÃO: 2.1. As funções, vagas e carga horária estão estabelecidas no quadro a seguir:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	VALOR DA REMUNERAÇÃO BÁSICA (R$)
MÉDICO CLÍNICO GERAL	CR	40 horas	R$14.671,30
ENFERMEIRO	CR	40 horas	R$6.070,81
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	CR	40 horas	R$1.890,39
MOTORISTA	CR	40 horas	R$1.800,36
RECEPCIONISTA(S)	CR	40 horas	R$1.800,39
FISCAL DE VIGIÂNCIA SANITÁRIA	6 + CR	40 horas	R$1.410,66
FARMACÊUTICO GENERALISTA	CR	40 horas	R$6.070,81
ODONTÓLOGO	CR	40 horas	R$7.057,24

2.2. As vagas serão preenchidas de acordo com o quadro de vagas acima, seguindo a ordem de classificação geral dos candidatos habilitados, por função, os quais serão convocados de acordo com a necessidade da Administração Pública Municipal. 2.3. Conforme autorizado em legislação Municipal, os candidatos que tomarem posse do cargo público terão direito ao acréscimo de 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional, a título de adicional de insalubridade. **3. DAS INSCRIÇÕES** 3.1. As inscrições serão realizadas nos dias úteis de **27 a 31 de Julho de 2020**, exclusivamente por via presencial, no horário de expediente (07:00 às 11:00h e 13:00h às 17:00h), na sede Vigilância Sanitária do Município de Alto Taquari – MT, localizada na Rua Alexandre de Carvalho nº 152 Centro. 3.2. Cada candidato só poderá efetuar 01 (uma) inscrição no processo Seletivo Simplificado, devendo apresentar o formulário de inscrição constante no **Anexo II**, preenchido e entregá-lo juntamente com o envelope lacrado contendo cópia do documento de identificação, do *Curriculum Vitae* **(devidamente assinado)** e dos Certificados dos cursos **(devidamente autenticados)** relacionados no **Anexo III** deste Edital. 3.2.1. Caso o candidato efetue mais de uma inscrição, será considerada a mais recente. 3.2.2. O candidato que não puder se fazer presente para a inscrição por qualquer motivo poderá fazê-la por meio de Procuração com poderes específicos para tal. 3.3. Serão aceitas as inscrições dos candidatos que cumprirem os seguintes requisitos: a) Ser brasileiro nato ou naturalizado ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal; b) Ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade completos; c) Estar em gozo dos direitos políticos e civis; d) Estar quite com as obrigações militares (se do sexo masculino); e) Preencher corretamente e de forma legível o Requerimento de inscrição; f) Apresentar documento de identidade original em **cópia autenticada;** g) Não ter sido demitido ou exonerado do serviço público em consequência de processo administrativo (por justa causa ou a bem do serviço público); h) Entregar, na forma definida no subitem 3.2, **cópia autenticada** dos documentos comprobatórios de atendimento aos pré-requisitos de escolaridade e experiência mínima exigida para a função concorrida; i) Entregar, na forma definida no subitem 3.2, *curriculum vitae* original, **devidamente assinado** pelo candidato e com a descrição dos cursos realizados, a sua carga horária e o nome da instituição (devidamente reconhecida); j) Entregar na forma definida no subitem 3.2, **cópia autenticada** dos comprovantes de cursos, habilitações e experiências declaradas, para fins de pontuação na avaliação de Títulos. 3.3.1. Serão aceitos como documentos de identidade: Carteiras e/ou Cédulas de identidades expedidas pelas Secretarias da Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das relações Exteriores; Cédulas de identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que por lei Federal valem como documento de identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da lei Federal n°. 9.503, de 23/09/19997. ***3.3.2. O candidato que não apresentar documento de identificação com foto terá sua inscrição indeferida no processo seletivo.*** 3.3.3. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidão de nascimento, título de eleitor, protocolos de solicitação de documentos, bem como, documento ilegível, não identificável ou danificado. 3.4. As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se a Secretaria Municipal de Saúde o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher esse documento oficial de forma completa, correta e/ou fornecer dados falsos. 3.5. Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória ou condicional. 3.6. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação as quais não poderá alegar desconhecimento. 3.7. Considerando o estado de emergência de saúde pública declarado a âmbito nacional, os Decretos estaduais, em especial Decreto n° 522/2020, e Decretos Municipais, não serão permitidas as inscrições de candidatos: a) Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com comorbidade; b) Gestantes e lactantes; c) Portadores de doenças respiratórias crônicas ou comprometedoras de imunidade, pertencentes aos grupos de risco, enquadrados nos termos das orientações da Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e demais órgãos de controle. **4. DA SELEÇÃO** 4.1. A seleção simplificada compreenderá: 4.1.1. Análise de currículo e títulos a ser realizada por comissão Coordenadora, especialmente constituída por servidores efetivos e/ou comissionados do Município de Alto Taquari - MT. **5. DO JULGAMENTO DA ANÁLISE CURRICULAR** 5.1. A Análise Curricular, de caráter classificatório, visa aferir o perfil e a experiência profissional do candidato. 5.2. O currículo deverá ser entregue em envelope lacrado acrescido dos documentos comprobatórios em **fotocópias autenticadas,** quando exigidas, aos moldes dos itens 3.2 e 3.3; 5.3. Os currículos sem documentação comprobatória ou sem descrição no formulário de relação dos títulos entregues dos cursos e experiências profissionais (mínima de 01 (um) ano) não comprovadas, não terão a pontuação atribuída; 5.4. Será objeto da Análise Curricular a identificação das competências e habilidades necessárias para preenchimento da função temporária: nível de escolaridade; experiência acumulada; cursos de extensão, cursos profissionais, cursos livres e cursos extracurriculares, voltados à função pleiteada e/ou compatíveis ao nível de escolaridade exigido para o cargo. 5.4.1. Serão classificados os candidatos que obtiverem maior pontuação na análise de títulos,

conforme descrição constante no item 2.1 deste edital, que irão compor o quadro de cadastro de reservas, bem como a posse imediata para casos dos fiscais de vigilância sanitária; 5.4.2. As publicações referentes às fases preliminares serão realizadas no site, bem como no Placard oficial da Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT, cabendo aos candidatos o acompanhamento das mesmas. 5.4.3. O candidato não classificado, de acordo com a Análise curricular, será excluído do Processo Seletivo Simplificado. 5.4.4. Na publicação do resultado final do Processo Seletivo, nos sítios oficiais do Município, nos diários Oficiais do Estado, ou outro meio a critério da Administração, constará identificação apenas dos candidatos aprovados e classificados. 5.5. Para efeito de contagem de experiência profissional, voluntária ou sob a forma de estágio, as declarações devem especificar dia, mês e ano de início e término da atividade. 5.5.1. Somente serão aceitos e avaliados: a) os certificados/certidões de conclusão dos cursos, devidamente registrados e expedidos por instituição Oficial de Ensino reconhecida pelo ministério da Educação – MEC, de acordo com as normas do conselho Nacional de Educação, contendo o carimbo e a identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento emitido em papel timbrado da instituição; b) Cursos relacionados à função e área de atuação que se candidatou, ou a o nível de escolaridade; c) Tempo de experiência profissional comprovado através de registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social; d) Declaração comprobatória de tempo de serviço, firmada por instituição, emitida em papel timbrado, contendo dia mês e ano de início e fim da atividade, **com firma reconhecida.** e) Demais Declarações **com firma reconhecida**; 5.6. Após a efetivação da inscrição, não serão aceitos pedidos de inclusão ou troca de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação. 5.7. Não serão computados os documentos fora de prazo estabelecido no Edital ou em desacordo com o disposto no Edital. 5.8. Cada Título será considerado 01 (uma) única vez. 5.9. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade das informações prestadas, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e será excluído do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das medidas penais cabíveis. 5.10. Ultrapassados 60 (sessenta) dias da data de Homologação do resultado final do Processo Seletivo, sem que neste prazo o candidato requeira devolução dos títulos apresentados, serão os respectivos documentos arquivados junto ao Controle Interno Municipal. O requerimento aqui citado deverá ser protocolizado junto à Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT. **6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE** 6.1. Em caso de empate na nota final, para efeito de classificação, prevalecerão os seguintes critérios de desempate, sucessivamente: a) Maior idade; b) Maior experiência/títulos em trabalho desenvolvido na função em que se candidatou; c) Maior tempo de serviços prestados ao cargo em que se candidatou junto à Administração Pública. **7. DA CLASSIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS** 7.1. Os candidatos serão classificados obedecendo à ordem decrescente da nota da Análise Curricular/Avaliação de Títulos. 7.2. A Secretaria participante do presente processo seletivo publicará, por meio do Executivo Municipal, no site e no Placard Municipal, nos Diários Oficiais do Município e do Estado, o resultado final da análise curricular/avaliação de títulos dos habilitados. 7.3. As convocações, desclassificações e demais atos referentes ao Processo Seletivo, exceto aqueles descritos no item 5.4.2, deverão ser publicados no site e Placar oficial da Prefeitura Municipal devendo os candidatos acompanharem o cronograma constante no Anexo V. **8. DOS RECURSOS** 8.1. Será admitido recurso, na modalidade pedido de reconsideração, quanto ao resultado da Análise Curricular e Títulos, a ser protocolado na a ser protocolado na sede da Vigilância Sanitária do Município de de Alto Taquari – MT, localizada na Rua Alexandre de Carvalho nº 152, centro, nos horários que compreendem as 07h00min às 11:h00min e as 13h00min às 17h00min, em face das Decisões da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo, nos prazos e nas formas especificadas no **Anexo V (Cronograma)**; 8.2. Não serão aceitos os recursos remetidos via postal, via fax ou via correio eletrônico; 8.3. Serão preliminarmente indeferidos os recursos intempestivos, os não acompanhados das razões do inconformismo, ou que não atendam às especificações exigidas neste Edital; 8.4 Caberá à Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado julgar os recursos em única instância; 8.5 A Decisão dos recursos será publicada no site oficial da prefeitura municipal, afixada no Placar Municipal de Alto Taquari - MT, e devidamente informada ao Recorrente; 8.6. Os Recursos não terão efeito suspensivo. **9. DA CONVOCAÇÃO e CONTRATAÇÃO** 9.1. Os candidatos selecionados serão convocados na forma deste Edital, de acordo com o quadro de vagas e a necessidade do serviço, observando-se a ordem de classificação durante o período de validade deste Processo Seletivo, por meio de Aviso de Convocação nos meios de comunicação oficiais do Município, placar municipal e site oficial; 9.2. Os candidatos selecionados e convocados deverão se apresentar na data, local e horário determinados no Edital de Convocação para assinatura do contrato, munidos dos documentos listados no item 9.4; 9.2.1. Os candidatos convocados deverão apresentar o Atestado de Saúde Ocupacional, informando a aptidão para exercício da função; 9.3. O candidato considerado apto, somente será contratado se não exercer outro cargo, função ou emprego na Administração Pública Federal, Estadual/Distrital e ou Municipal, salvo as possibilidades de acumulação prevista na Constituição Federal de 1988. 9.4. No ato da contratação, os candidatos selecionados deverão apresentar as cópias dos documentos listados abaixo acompanhados dos originais para autenticação: a) Carteira de Identidade; b) Cadastro de Pessoa Física (CPF), e o comprovante de situação cadastral no CPF; c) PIS/PASEP; d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); e) Título de eleitor; f) Comprovante de votação da última eleição. (Não serão aceitos comprovantes de justificativa eleitoral, caso não tenha votado, apresentar Certidão de Quitação Eleitoral, obtida junto ao TRE); g) Comprovante de residência com CEP atualizado; h) Carteira de Reservista, se do sexo masculino; i) Carteira do Conselho, quando exigido em legislação federal; j) 01 (uma) foto 3x4; k) Diploma e/ou Certificado de conclusão do Curso acompanhado do Histórico escolar. l) Certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado Do Mato Grosso - TJMT; m) Atestado de saúde ocupacional - ASO; e n) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 9.5. Os Candidatos convocados poderão ser desclassificados nas seguintes situações: a) Quando não acudirem à convocação para a assinatura do contrato; b) Quando não fornecerem o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO; **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** 10.1. Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativas à classificação de candidato, valendo, para tal fim, os resultados publicados na imprensa Oficial; 10.2. A classificação no Processo Seletivo Simplificado assegurará apenas a expectativa de direito à Contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância da Administração, de acordo com a disponibilidade orçamentária e observando o número de vagas existentes no presente Edital; 10.3. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, a seu critério, suspender, revogar ou invalidar o presente processo Seletivo Simplificado, na conveniência da Administração, não assistindo aos candidatos direito à Reclamação de qualquer natureza; 10.4. O aviso de resultado final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pela autoridade competente, e publicado nos meios de comunicação oficiais do Município, sendo a lista divulgada com os nomes dos candidatos aprovados e classificados por função, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação, que será disponibilizada no site oficial da prefeitura municipal e informe encaminhado ao TCE/MT; 10.5. A inexatidão das Declarações, as irregularidades de documentos ou as de outra natureza, ocorridas no decorrer desse Processo Seletivo Simplificado, mesmo que verificada posteriormente, inclusive após a contratação, poderá excluir o candidato, anulando-se todos os possíveis atos e efeitos decorrentes de tal atitude; 10.6. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência do evento que lhes disse respeito, circunstancia que será mencionada em Edital ou Aviso a ser publicado nos diários oficiais, obedecendo os prazos para a republicação; 10.7. O acompanhamento das publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado é de responsabilidade exclusiva do candidato. 10.8. Todos os atos relativos ao presente Processo: Resultados, convocações, desclassificações e homologação serão publicados no Placard e no site oficial da Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT. 10.9. Os casos omissos serão resolvidos, respectivamente, pela Secretaria Municipal participante do presente certame, que após ouvirem a Comissão Coordenadora do Processo Seletivo, emitirão suas Decisões, que deverão ser referendadas pelo

Presidente da Comissão. Sala do Executivo Municipal, Alto Taquari - MT, aos 22 dias do mês de Julho, de 2020. **IVONETE DE LIMA** Presidente da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado Portaria n° 203/2020 **ANEXO I CARGOS E ATRIBUIÇÕES**

NÚM. ÓRD: 01	TÍTULO: MEDICO CLINICO GERAL	PRÉ-REQUISITOS PARA INVESTIDURA: Graduação de nível superior, específica para o exercício da função, e registro na entidade de fiscalização da profissão.
RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES: Recebe e examina os pacientes de sua especialidade, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar o diagnóstico ou conforme necessidades requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica; Analisa e interpreta resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Raios-X e outros para informar ou confirmar diagnóstico; Prescreve medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos Presta orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde; Anota e registra em fichas específicas, o devido registro sobre os pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso; Atende determinações legais, emitindo atestados conforme a necessidade de cada caso; Participa de inquéritos sanitários, levantamentos de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios e estudando os dados estatísticos, para estabelecer medidas destinadas a reduzir a morbidade e mortalidade decorrentes de acidentes do trabalho, doenças profissionais e doenças de natureza não ocupacionais; Participa de programas de vacinação, orientando a seleção da população e o tipo e vacina a ser aplicada, para prevenir moléstias transmissíveis; Atende urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas; Emite atestados e laudos para admissão ou nomeação de empregados, concessão de licenças, abono de faltas e outros; Colabora na limpeza e organização do local de trabalho; Efetua outras atividades correlatas ao cargo e/ou superior imediato.		

NÚM. REF: 02	TÍTULO: ENFERMEIRO	PRÉ-REQUISITOS PARA INVESTIDURA: Graduação de nível superior, específica para o exercício da função, e registro na entidade de fiscalização da profissão.
RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES: Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços de assistência de enfermagem; emitir parecer sobre matéria de enfermagem; cuidar diretamente de pacientes graves com risco de morte; realizar os cuidados de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; participar do planejamento, execução e avaliação do programa de reabilitação; manter a prevenção e controle sistemático de infecção hospitalar, participar na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica; participar na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem; participar de programas e atividades de educação sanitária, participar da elaboração e operacionalização do sistema de referência e contra referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde; coordenar a equipe de enfermagem, integrante da estrutura básica da instituição; organizar e dirigir os serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares; realizar consulta de enfermagem; participar dos programas e atividades de assistência integral à saúde; participar dos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e no trabalho; executar outras tarefas correlatas.		

NÚM. REF: 03	TÍTULO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM	PRÉ-REQUISITOS PARA INVESTIDURA: Nível Médio Completo, com curso técnico específico para exercer a função.
RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES: Prestar assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos pacientes, sob supervisão do enfermeiro. Colaborar nas atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas na Unidade. Auxiliar a gestão da unidade na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica e no controle sistemático da infecção hospitalar. Preparar clientes para consultas e exames, orientando-os sobre as condições de realização dos mesmos. Coletar e/ou auxiliar o paciente na coleta de material para exames de laboratório, segundo orientação. Orientar e auxiliar pacientes, prestando informações relativas à higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde; verificar os sinais vitais e as condições gerais dos pacientes, segundo prescrição médica e de enfermagem. Preparar e administrar medicações por via oral, tópica, intradérmica, subcutânea, intramuscular, endovenosa e retal, segundo prescrição médica, sob supervisão do Enfermeiro. Cumprir prescrições de assistência médica e de enfermagem. Auxiliar nos atendimentos de urgência e emergência. Realizar controles e registros das atividades do setor e outros que se fizerem necessários para a realização de relatórios e controle estatístico. Efetuar o controle diário do material utilizado, bem como requisitar, conforme as normas da Instituição, o material necessário à prestação da assistência à saúde do cliente; controlar materiais, equipamentos e medicamentos sob sua responsabilidade. Manter equipamentos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação e comunicando à gestão da unidade eventuais problemas. Executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização de materiais e equipamentos, bem como seu armazenamento e distribuição. Realizar atividades na promoção de campanhas. Participar de programa de capacitação e treinamento, quando convocado. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.		

NÚM. REF: 04	TÍTULO: MOTORISTA	PRÉ-REQUISITOS PARA INVESTIDURA: Nível fundamental acrescido de CNH categoria “D” ou superior
RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES: Conduzir veículo ambulância para o transporte de pacientes, enfermos, prestando auxilio e encaminhamento dos enfermos aos locais onde serão internados ou submetidos a exames ou consultas e/ou em retorno ao Município; Providenciar o abastecimento e a manutenção preventiva e corretiva do veículo. Vistoriar todos os componentes necessários ao seu perfeito desempenho, como o estado dos pneus, o nível de combustível, água e óleo do cárter, testar freios e parte elétrica, certificar-se de suas condições de funcionamento; manter o veículo sob responsabilidade em perfeitas condições de limpeza e higiene; Informar defeitos do veículo, preenchendo ficha específica no almoxarifado, para ser encaminhada ao responsável pela manutenção; Dirigir o veículo, manipulando os comandos e observando o fluxo de trânsito e a sinalização, para conduzi-los aos locais indicados; Portar os documentos do veículo e zelar pela sua conservação; Recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem do setor responsável; Colaborar com a limpeza dos veículos, mantendo-os bem apresentáveis; Executar outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato. Dirigir veículos leves transportando cargas e/ou pessoas de acordo com o itinerário pré-estabelecido; responder pela segurança da carga e/ou dos passageiros; verificar condições de conservação e providenciar a manutenção do veículo sob sua responsabilidade; verificando diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização, como: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, nível de combustível entre outros, para o transporte de cargas ou pessoas; verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da tarefa; orientar o carregamento e descarregamento de cargas a fim de manter o equilíbrio do veículo e evitar danos aos materiais transportados; observar os limites de carga preestabelecidos, quanto ao peso, altura, comprimento e largura; manter o veículo limpo, interna e externamente e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário; observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do caminhão ou ônibus; anotar em formulário próprio, a quilometragem rodada, viagens realizadas, cargas transportadas, itinerários percorridos no transporte escolar e outras ocorrências; recolher ao local apropriado o caminhão ou ônibus após a realização do serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado.		

NÚM. REF: 05	TÍTULO: RECEPCIONISTA	PRÉ-REQUISITOS PARA INVESTIDURA: Nível Médio Completo
RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES: Recepcionar e atender o público e visitante, pessoalmente ou por telefone, orientando e prestando as informações necessárias; encaminhar as pessoas às autoridades de órgãos procurados; transmitir recados e informações colhidas; identificar as pessoas visitantes, colhendo documentos e informações necessárias; atender usuários, fornecendo e recebendo informações; preparar relatórios e planilhas; executar serviços de cadastro, fichário, arquivo e digitação; executar serviços de revisão de textos e expedientes em geral, promovendo os devidos controles; secretariar autoridades; assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.		

NÚM. REF: 06	TÍTULO: FISCAL DE VIGILANCIA SANITÁRIA	PRÉ-REQUISITOS PARA INVESTIDURA: Nível Médio Completo
RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES: Realização de atividades: de fiscalização na área de vigilância sanitária e orientação técnica; fiscalização em locais e estabelecimentos na sua área específica; aplicação de legislação pertinente à área de vigilância sanitária; proposição de medidas corretivas de saúde pública às unidades de saúde; elaboração de relatórios técnicos. Elaborar e revisar projetos. Desenvolver ações, campanhas, leis e decretos, políticas de educação ambiental e saúde pertinentes a área de atuação.		

NÚM. REF: 07	TÍTULO: FARMACEUTICO GENERALISTA	PRÉ-REQUISITOS PARA INVESTIDURA: Graduação de nível superior, específica para o exercício da função, e registro na entidade de fiscalização da profissão.
RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES: Preparar produtos farmacêuticos segundo fórmulas estabelecidas; Desenvolver estudos visando à padronização (seleção) de medicamentos, bem como orientar as unidades quanto ao uso, à diluição e à armazenagem de medicamentos; Realizar a gestão de estoque, mediante o planejamento, acompanhamento do processo de aquisição, armazenamento e controle de estoque; Realizar a manipulação de		

fórmulas; Realizar o preparo e análise de medicamentos, execução de métodos de análise aplicáveis a materiais biológicos; Realizar a manipulação de receituário; Executar a distribuição de medicamentos para os setores competentes; Realizar atividades relacionadas a Farmacoepidemiologia (estudos de utilização de medicamentos); Farmacovigilância e Farmacoeconomia; Gerenciar resíduos de serviços de saúde; Participar de cursos e capacitações relacionadas às atribuições do cargo; Executar outras tarefas de competência do profissional farmacêutico.

NÚM. REF: 08	**TÍTULO: ODONTOLOGO**	**PRÉ-REQUISITOS PARA INVESTIDURA:** Graduação de nível superior, específica para o exercício da função, e registro na entidade de fiscalização da profissão.
RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES: Atender e orientar pacientes e executar tratamento odontológico, realizando, entre outras atividades, radiografias e ajuste oclusal, aplicação de anestesia, extração de dentes, tratamento de doenças gengivais e canais, cirurgias bucomaxilofaciais, implantes, tratamentos estéticos e de reabilitação oral, confecção de prótese oral e extraoral. Diagnosticar e avaliar pacientes e planejar tratamento. Realizar auditorias e perícias odontológicas, administrar local e condições de trabalho, adotando medidas de precaução universal de biossegurança. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.		

ANEXO II PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº. 001/2020

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº de Inscrição_____

CANDIDATO (A) AO CARGO DE: _____

Nome do Candidato: _____

Identidade: _____- _____ Órgão Expedidor:_____

C.P.F.: _____ Data de Nascimento: _____/____/_____

Nacionalidade:_____ Naturalidade: _____

Título de Eleitor: _____ Zona:_____ Seção: _____

Endereço: _____Nº_____ Bairro: _____ Município _____ UF:____ Escolaridade: _____

Telefone fixo: ( ) _____

Celular: ( )_____

E-mail: _____

DECLARO ESTAR CIENTE DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA DESIGNAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2020.

DECLARO, TAMBÉM, SOB AS PENAS DA LEI, SER VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

Data da Inscrição: _____/ _____/2020.

Assinatura do candidato: _____

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Destinatário: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO TAQUARI-MT. (DEPARTAMENTO DE VIGILÂNIA SANITÁRIA)** Endereço: Endereço: Rua Alexandre de Carvalho nº 152, Centro CEP: 75.855-000, Alto Taquari - MT;
Descriminação: Recebi a Ficha de Inscrição nº_____/2020, Anexo II do Edital nº 001/2020.
Assinatura do recebedor: _____
Matrícula e/ou CPF: _____
Alto Taquari - MT, _____ de _____ de 2020.

ANEXO III

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº. 001/2020

RELAÇÃO DE TÍTULOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT.	
FUNÇÃO PRETENDIDA	**N° de Inscrição:**
NOME CANDIDATO:	

RELAÇÃO DE TÍTULOS ENTREGUES

ORDEM	HORAS	ESPECIFICAÇÃO DOS TÍTULOS	PRÉ-PONTUAÇÃO	CONFERÊNCIA DE PONTUAÇÃO (uso exclusivo da Comissão)
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
TOTAL				
PONTUAÇÃO FINAL (COMISSÃO)				

Declaro, para os devidos fins que possuo os requisitos de habilitação para ocupar o cargo descrito acima. Alto Taquari - MT, _____/_____/ 2020. _____ Assinatura Candidato _____ Assinatura Presidente da Comissão

ANEXO IV

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº. 001/2020

PONTOS PARA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS

CRITÉRIOS AVALIADOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Especialização		
Certificação ou Diploma de Especialização com carga horária mínima de 360h/a.	5	**10**
Certificado ou Diploma de Mestrado na área do cargo a que concorre.	10	**10**
Certificado ou Diploma de Doutorado na área do cargo a que concorre.	15	**15**
2. Cursos		
Certificação ou Diploma de participação em cursos, congressos ou afins (item 5.4 do edital), com carga horária **mínima de 20h/a, nos últimos 10 (dez) anos.**	5	**25**
3. Tempo de Serviço		
Tempo de exercício de atividade profissional na função/cargo a que concorre, com documento hábil a comprovação. **(CTPS, Contratos, Declarações com firma reconhecida, ou outros)**	10 por ano completo	**40**
VALOR MÁXIMO DE PONTOS		**100**

ANEXO V

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº. 001/2020

CRONOGRAMA

EVENTO	DATA
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	**23 de julho 2020**
PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	**24 de julho 2020**
PERÍODO DE INSCRIÇÃO	**27 a 31 de julho 2020**
DIVULGAÇÃO DA ATA COM RESULTADO DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL (se houver)	**27 de julho de 2020**
DIVULGAÇÃO DAS INCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS, COM AVALIAÇÃO PRELIMINAR DOS TÍTULOS	**03 de agosto de 2020**
PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	**04 de agosto de 2020**
DIVULGAÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE POSSÍVEIS RECURSOS QUANTO À AVALIAÇÃO PRELIMINAR	**05 de Agosto de 2020**
PUBLICAÇÃO RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS	**05 de Agosto de 2020**
PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS QUANTO À CLASSIFICAÇÃO FINAL	**06 de agosto de 2020**
DIVULGAÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE POSSÍVEIS RECURSOS QUANTO A CLASSIFICAÇÃO FINAL	**07 de agosto de 2020**
HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E CONVOCAÇÃO	**10 de agosto de 2020**

ANEXO VI PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/ 2020 À Senhora **IVONETE DE LIMA** Presidente da Comissão Organizadora do PSS 001/2020. **RECURSO**

IDENTIFICAÇÃO
NOME: _____ CARGO: _____ RG: _____ CPF: _____ ENDEREÇO: _____
MOTIVO JUSTIFICADO DO RECURSO
_____

ALTO TAQUARI - MT, aos _____, de _____ de 2020. _____ **Assinatura do Candidato**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2020

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA

LOCADOR: PAULO DE OLIVEIRA

OBJETO: Locação de um Imóvel Comercial situado na Avenida Dr. José Morbeck, nº 82, Jd. Urania II, nesta cidade de Araguaiana/MT, com 6 suítes, 2 quartos, 2 banheiros F e M, 2 salas, 1 salão divisórias de salas e banheiros.

PRAZO: Até 10/10/2020

VALOR: R$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais)

DATA: 10/07/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
COVID-19 CONTRATO Nº 061/2020

PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/ MT.

Data: 22/06/2020

Prazo: 22/06/2020 a 21/08/2020

Valor Total: R$ 9.475,55 (nove mil quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI ME. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.065.614/0001-38

NAD: 3100/2020

PRÉ EMPENHO: 3167/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RECURSOS HUMANOS
COVID-19: PORTARIA DE Nº. 254 DE 22 DE JULHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE DESIGNAR A SERVIDORA ***ROSSEANE COSTA MAGALHÃES*** *DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ATENDER AS SITUAÇOES DA PANDEMIA COVID -19 NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO COUTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do Oficio nº 74/2020/SMS de 21 de julho de 2020.

RESOLVE:

I – Designar a servidora lotada na Secretaria Municipal de Saúde para atuar a Unidade do posto no Distrito de São José do Couto no atendimento da situação de Pandemia do Coronavírus –Covid-19 na tabela abaixo: com efeitos retroativos a 01 de julho de 2020.

ORD	NOME	CARGO
01	*Rosseane Costa Magalhães*	Enfermeira

II - Esta portaria entra em vigor na data de 22 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 22 de julho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº 153, DE 20 DE JULHO DE 2020.

INSTITUI PROTOCOLO DE DISTRIBUIÇÃO MEDICAMENTOSA, CLOROQUINA, HIDROXICLOROQUINA, IVERMECTINA, AZITROMICINA, COMO TERAPIA AUXILIAR NO TRATAMENTO E PROFILAXIA CONTRA O COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, em especial,

CONSIDERANDO as medidas adotadas pela Administração Pública Municipal para o enfrentamento da emergência de saúde pública em âmbito local;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Executivo nº 61, de 13 de abril de 2020, que dispõe sobre a consolidação das medidas emergenciais e temporárias de prevenção dos riscos de disseminação e contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito das atividades públicas e privadas no Município de Campo Novo do Parecis e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 18, 23, II, e 30, I, da Constituição Federal, em especial a competência concorrente do Ente Municipal para a adoção de providências normativas e administrativas em âmbito local, e, também, considerando a decisão monocrática exarada pelo Ministro Marco Aurélio na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341 MC/DF (DJE 25/03/2020), referendada pelo Tribunal, por maioria, em 15/04/2020.

CONSIDERANDO o crescimento da taxa de contaminação do novo coronavírus em todos os municípios do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em ação de controle concentrado de constitucionalidade, que conferiu aos Municípios o poder para, diante da realidade, adotar as medidas restritivas à circulação de pessoas e de funcionamento de atividades econômicas para preservar a vida;

CONSIDERANDO *a necessidade de que sejam adotadas medidas para a redução da ocupação de leitos hospitalares;*

CONSIDERANDO *o aumento exponencial da contaminação do COVID-19 no município nos últimos dias;*

CONSIDERANDO todas as medidas já adotadas em âmbito municipal pela Administração Pública e principalmente as medidas executadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a deliberação do COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS - COVID – 19 para o endurecimento das medidas não-farmacológicas e adoção de protocolo de tratamento para a população e profilaxia para os servidores da Secretaria de Saúde e da Secretária de Assistência Social;

CONSIDERANDO que o aumento de casos implica em uma maior taxa de ocupação dos leitos hospitalares e de UTI destinados ao COVID-19 (Novo Coronavírus).

CONSIDERANDO a necessidade implantação do Protocolo de tratamento e profilaxia contra o Covid-19 em âmbito municipal e também no Centro Hospitalar Parecis e no Hospital São Francisco;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa e o interesse público;

DECRETA:

Art. 1º. Institui o Protocolo de Distribuição Medicamentoso, CLOROQUINA OU HIDROXICLOROQUINA, IVERMECTINA E AZITROMICINA, COMO TERAPIA AUXILIAR NO TRATAMENTO E PROFILAXIA CONTRA O COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS).

§1º *O protocolo para distribuição da Hidroxicloroquina ou Cloroquina, Ivermectina e Azitromicina, como terapia auxiliar no tratamento e profilaxia contra o Covid-19, constante no anexo I do presente Decreto, deverá ser observado como critério obrigatório nos serviços de saúde público no âmbito do município de Campo Novo do Parecis- MT.*

§2º *O Protocolo ora instituído também poderá ser adotado pelos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada em Campo Novo do Parecis – MT.*

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, ao 20 dias do mês de Julho de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DA AMM EM 22 DE JULHO DE 2020

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 01/2020

CFT/DEVEP/VS/SMS/CNP

Institui tratamento precoce aos casos suspeitos e confirmados de COVID-19, classificados como leves e moderados.

Considerando a ***Constituição Federal de 1988, Art. 196***, "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Considerando ***a Lei 8.080/1990*** – Lei Orgânica da Saúde, que regula as ações e serviços de saúde em todo o território nacional e estabelece os princípios, as diretrizes e os objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS), entre outros.

Considerando que o novo coronavírus, COVID-19, é uma Emergência de Saúde pública de importância internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como **PANDEMIA** em 11 de março de 2020 e já é considerada de transmissão comunitária no município de Campo Novo do Parecis.

Considerando o ***Parecer Técnico nº 67/2020-CGPNI/DEIDT/SVS/MS***, indicando, em caráter excepcional, o uso do Fosfato de Oseltamivir durante a pandemia da COVID-19. Disponível em https://egestorab.saude.gov.br/image/?file=2020051...

Considerando a ***Nota Informativa nº 9/2020-SE/GAB/SE/MS***, que orienta o manuseio medicamentoso precoce de pacientes com diagnóstico da COVID-19, com Difosfato de Cloroquina ou Sulfato de Hidroxicloroquina mais Azitromicina. Disponível em http://www.mpf.mp.br/go/sala-de-imprensa/docs/not2...

Considerando o informe "***Orientações do Ministério da Saúde para Manuseio Medicamentoso Precoce de Pacientes com Diagnóstico da Covid-19***", orientando o tratamento medicamentoso precoce, aos pacientes com diagnóstico de COVID-19, com Difosfato de Cloroquina ou Sulfato de Hidroxicloroquina mais Azitromicina de acordo com a Classificação dos Sinais e Sintomas (leve, moderado e grave).

ü Considerando que a Hidroxicloroquina não apresenta contraindicações absolutas durante a *gestação*.

ü É usada com segurança durante o período gravídico no tratamento de doenças autoimunes há várias décadas devido à sua ação imunomoduladora, antipirética e anti-inflamatória. Além de não haver estudos científicos que a associam à presença de malformações fetais.

Disponível em https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/May/20/or...

Considerando a recomendação da "***Força Nacional de combate à COVID-19***" na Índia, constituída pelo ***Conselho de Pesquisa Médica da Índia*** (*Indian Council for Medical Research*), em 28 de março de 2020, do uso de hidroxicloroquina como medicação profilática em população de alto risco (profissionais de saúde assintomáticos envolvidos no tratamento de casos suspeitos ou confirmados de doença COVID-19 e contatos domésticos assintomáticos de casos confirmados em laboratórios).

Considerando o posicionamento *da* ***Associação Brasileira de Nutrologia*** (ABRAN) a respeito de micronutrientes e probióticos na infecção por COVID-19. Disponível em: https://abran.org.br/2020/05/01/posicionamento-da-...

Considerando a ***Nota Técnica Recomendatória nº 02/2020_SMS/CNP***, da Equipe Técnica de Saúde, que propõe tratamento precoce aos casos suspeitos de COVID-19 e profilaxia para os funcionários da saúde no enfrentamento a COVID-19.

Considerando a ***Portaria Municipal nº 001/2017***, que designa a Comissão de Farmácia e Terapia, da Secretaria Municipal de Saúde, de Campo Novo do Parecis-MT.

Considerando a ***Portaria Municipal nº 02/2018***, que estabelece a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME 2018 – 2021 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da atualização do elenco de medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME 2018.

Considerando a ***Reunião Técnica da Comissão de Farmácia e Terapia da Secretaria Municipal de Saúde*** de 30 de junho de 2020, na qual foi instituída o protocolo de tratamento aos casos suspeitos e confirmados de COVID-19 na rede pública do município.

ESTABELECE o tratamento precoce aos pacientes pediátricos e adultos, inclusive gestantes, suspeitos ou confirmados de COVID-19, classificados como leves e moderados.

DETERMINA o fornecimento da medicação preconizada, na rede pública de saúde municipal, aos usuários, mediante algumas regras pré-estabelecidas.

INCLUI as medicações estabelecidas no tratamento precoce aos pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19, na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME 2018 – 2021.

Regras para distribuição das medicações:

1. Ofertado a todos os usuários residentes em Campo Novo do Parecis-MT.

2. Dispensado mediante apresentação de receita médica da rede pública e privada e cópia de Notificação Compulsória para COVID-19, em anexo.

3. Validade da receita médica é de 48 horas.

4. Dispensado somente nas Farmácias Municipais

Entregue a um familiar ou representante do paciente, com apresentação de um documento do paciente com foto.

Regras para realização dos exames de controle no tratamento de Sulfato de Hidroxicloroquina:

1. Pacientes, com primeiro atendimento, nas Unidades de Saúde da Atenção Básica:

Cada equipe de saúde é responsável pela coleta de amostra de sangue de seus pacientes.

Devem encaminhar as amostras ao Laboratório Municipal até às 15h, após as 15:30h o laboratório não recebe mais amostras de exames.

2. Pacientes, com primeiro atendimento, no Hospital Euclides Horst e na "tenda":

Os exames de controle devem ser realizados no respectivo hospital.

3. Pacientes, com primeiro atendimento e com receita médica do serviço privado:

Os exames de controle devem ser realizados na rede laboratorial privada.

RECOMENDAÇÕES:

1. Avaliar as interações de Sulfato de Hidroxicloroquina com outros medicamentos, que podem prolongar o intervalo QT, tais como: *azitromicina, voriconazol, ondasetrona, metadona, ciprofloxacina, clorpromazina, cisaprida, risperidona e domperidona.*

ü Se QTc for superior a 450 milissegundos, não se deve iniciar a hidroxicloroquina.

ü Se prolongamento do QTc for acima de 25% da linha de base, o tratamento deve ser suspenso.

2. Cloroquina ou hidroxicloroquina deve ser evitada em associação com: *clorpromazina, clindamicina, estreptomicina, gentamicina, heparina, indometacina, tiroxina, isoniazida e digitálicos.*

3. Considerar realização de **Tomografia Computadorizada de tórax**.

4. Afastar outras causas de gravidade.

5. Investigar e tratar anemia.

6. Avaliar presença de infecção bacteriana.

7. Considerar imunoglobina humana, anticoagulação e/ou corticoterapia.

8. Considerar internação hospitalar.

9. Considerar internação hospitalar, se saturação de oxigênio for menor que 94% em ar ambiente.

PRESCREVER:

1. Pacientes ADULTOS e GESTANTES com sinais e sintomas LEVES e MODERADOS:

Posologia:

1. Azitromicina 500mg, VO, 1x/dia, durante 5 dias

2. Ivermectina 6mg para cada 30 kg de peso, VO, 1x/dia, por 2 dias

3. Dipirona 500mg ou Paracetamol 750mg, VO, 6/6h, se febre ou dor

4. Cloridrato de Metoclopramida 10mg, VO, 8/8h, se náuseas ou vômitos

ACRESCENTAR:

5. Sulfato de Hidroxicloroquina 400mg

D1 (1º dia): Sulfato de Hidroxicloroquina 400mg, VO, 12/12h

D2 ao D5 (2º ao 5º dia): Sulfato de Hidroxicloroquina 400mg, VO, 1x/dia

GESTANTES, em qualquer idade gestacional, pacientes com hepatopatia, doença renal crônica, imunossupressão e obesidade mórbida (IMC>40) - NÃO VACINADOS CONTRA A INFLUENZA H1N1 - ACRESCENTAR:

6. Oseltamivir 75 mg, VO, 12/12h, por 5 dias

Indicado nas primeiras 48 horas de início dos sintomas até exclusão de influenza.

Obrigatório preencher a ficha de "dispensação de Oseltamivir" – pelo médico – em anexo com a receita.

Retirar a medicação no Departamento de Vigilância Epidemiológica.

Após o 14º dia de início dos sintomas: Medicamentos sintomáticos.

OBRIGATÓRIO:

Pacientes em uso de Sulfato de Hidroxicloroquina, devem:

Assinar o "*Termo de Consentimento Livre e Esclarecido"* concordando com o tratamento instituído;

Realizar exames: Hemograma, PCR, TGO, TGP, Ureia e Creatinina - no 1º, 3º e 5º dia do tratamento.

Realizar Eletrocardiograma (ECG) – no 1º, 3º e 5º dia do tratamento.

2. Pacientes ADULTOS e GESTANTES com sinais e sintomas GRAVES:

Internação hospitalar.

3. Pacientes PEDIÁTRICOS com sinais e sintomas LEVES e MODERADOS:

Posologia:

1. *Saccharomyces boulardii* – l7 liofilizado 200mg (repoflor), 1x/dia, por 4 dias

2. Dimenidrinato 25 mg/ml + cloridrato de piridoxina 5 mg (dramin), 1 gota/kg, 8/8h, se náuseas ou vômito

3. Solução de Rehidratação Oral, a vontade

4. Dipirona 500mg/ml ou paracetamol 200mg/ml, 1 gota/kg, 6/6h, se febre ou dor

5. Cloridrato de Metoclopramida 4mg/ml, 1 gota/kg, 8/8h, se náuseas ou vômitos

Após o 14º dia de início dos sintomas: Medicamentos sintomáticos.

4. Pacientes PEDIÁTRICOS com sinais e sintomas GRAVES:

Internação hospitalar urgente, pois precisa de acompanhamento em Unidade de Terapia Intensiva (UTI).

07 de julho de 2020, Campo Novo do Parecis, MT.

Assinam os representantes do Departamento de Vigilância Epidemiológica, os membros da Comissão de Farmácia e Terapia, da Secretaria Municipal de Saúde, e o médico representante do Hospital Euclides Horst.

Caixa de texto: Priscila Cristina Silva de Souza Miranda Enfermeira – Coren-MT 341822-Enf Especialista em Gestão Pública, c/ ênfase em PSF Resp. Téc. do Dept. de Vigilância Epidemiológica Portaria 473/2018

Caixa de texto: Andrei Meira de Oliveira Martins Médico Clínico Geral - CRM-MT 11035 Vigilância Epidemiológica Matrícula 4673

Viviane Alves Fernandes Dias Petry
Farmacêutica – CRF-MT 1761
Especialista em Farmacologia e em Assistência Farmacêutica no SUS
Portaria da Saúde nº 001/2017

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 02/2020

CFT/DEVEP/VS/SMS/CNP

Institui a profilaxia de Covid-19 aos profissionais lotados na Secretaria Municipal de Saúde e na instituição Hospitalar Euclides Horst, que estão na linha de frente ao combate a pandemia Covid-19, decorrente do novo Coronavírus SARS-CoV-2.

Considerando que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (Constituição Federal de 1988, Art. 196).

Considerando que as ações e serviços de saúde em todo o território nacional são regidos pela *Lei Orgânica da Saúde* (Lei 8.080/90), a qual estabelece os princípios, as diretrizes e os objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS) e determina outras providências.

Considerando que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou estado de pandemia por Covid-19 - Emergência de Saúde pública de importância internacional.

Considerando que o novo Coronavírus SARS-CoV-2 é de transmissão comunitária no município de Campo Novo do Parecis.

Considerando que os profissionais de Saúde que estão na linha de frente de combate a pandemia COVID-19, possuem alta probabilidade de infecção pelo vírus SARS-CoV-2, por estarem expostos a riscos maiores, tais como: exposição frequente ao patógeno, sofrimento psicológico, fadiga, desgaste profissional, estigma, entre outros.

Considerando que nesta pandemia há registrado elevadas taxas de transmissão da doença entre os profissionais de saúde em todos os países afetados, à exemplo, tem-se os registros do COFEN (2020), ao indicarem que no Brasil 23.485 profissionais de enfermagem já foram infectados com Covid-19, 240 foram a óbito, uma letalidade de 2,18%, nesta categoria profissional.

Consideram que estudos apontam que as chances de contaminação nos profissionais da saúde, é três vezes maior que em outras pessoas e profissões.

Considerando que um profissional de saúde, a partir do diagnostico suspeito de COVID-19, é afastado, tem-se uma pessoa a menos na linha de frente da assistência por dias a semanas.

Considerando que com os profissionais de saúde ficando doentes e/ou indo a óbito, o sistema de saúde de sucumbirá; e precisa-se de profissionais de saúde saudáveis e ativos para atender a população, vítima de COVID-19.

Considerando o *Parecer Técnico 128/2020* e a *Recomendação nº 020/2020*, ambos do Conselho Nacional de Saúde que dispõe sobre as orientações ao trabalho/atuação dos trabalhadores e trabalhadoras, no âmbito dos serviços de saúde, durante a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência Doença por Coronavírus – COVID-19

Considerando o posicionamento *da Associação Brasileira de Nutrologia* (ABRAN) a respeito de micronutrientes e probióticos na infecção por COVID-19, em especial a *Vitamina C e Zinco*.

Considerando que a *Vitamina C* (ácido ascórbico) pode reduzir a suscetibilidade da pessoa a infecções do trato respiratório inferior sob certas condições, assim como exercer funções fisiológicas para diminuir os sintomas gripais, por sua ação anti-histamínica fraca. Além de apresentar evidências científicas de incidência menor de pneumonia em grupos de pacientes com suplementação de vitamina C.

Considerando que o *Zinco* é um oligoelemento essencial determinante para manutenção da função imune inata e adaptativa. Tendo em vista relatos da atividade antiviral do zinco pela inibição da replicação viral em cultura de células, inibindo a atividade da polimerase do RNA do coronavírus e pela amplificação da ação antiviral de citocinas e interferon humano (IFN-α) na comunidade científica.

Considerando que o SARS-CoV-2 é um vírus RNA, de sentido positivo e cadeia simples e que estudos científicos recentes indicaram que a *Ivermectina* é um inibidor da replicação do vírus SARS-CoV-2, causador da Covid-19. Foi observado nos estudos, uma redução de 99,8% no RNA viral associado a células ao tratamento com Ivermectina.

Considerando que um único tratamento com Ivermectina é capaz de efetuar uma redução de aproximadamente 5.000 vezes no vírus às 48 horas em cultura de células – uma perda efetiva de aproximadamente todo o material viral.

Considerando a *Nota Técnica Recomendatória nº 02/2020_SMS/CNP*, da Equipe Técnica de Saúde, que propõe tratamento precoce aos casos suspeitos de COVID-19 e profilaxia para os funcionários da saúde no enfrentamento a COVID-19.

Considerando a *Reunião entre Gestão da Secretaria Municipal de Saúde, Comissão Técnica de Saúde, representantes técnicos das Unidades de Saúde e do Hospital Euclides Horst*, de Campo Novo Do Parecis –MT, do dia 07 de julho de 2020, na qual ficou decidido instituir profilaxia aos profissionais atuando na saúde pública do município durante a pandemia Covid-19.

Considerando a *Portaria da Saúde nº 001/2017*, que institui a Comissão de Farmácia e Terapia, da Secretaria Municipal de Saúde, de Campo Novo do Parecis-MT.

Considerando a *Portaria da Saúde nº 02/2018,* que estabelece a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME 2018 – 2021 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da atualização do elenco de medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME 2018.

Considerando a *Reunião Técnica da Comissão de Farmácia e Terapia*, juntamente com o *Departamento de Vigilância Epidemiológica,* da Secretaria Municipal de Saúde,e com o *Diretor Clínico do Hospital Euclides Horst,* do dia 08 de julho de 2020, na qual foi decidida e instituída o protocolo de profilaxia aos profissionais de saúde, lotados na Secretaria Municipal de saúde e atuando na pandemia COVID-19, e aos profissionais da instituição hospitalar Euclides Horst, referência no atendimento de média e alta complexidade aos casos de COVID-19 no município e que atendem 100% SUS.

ESTABELECE aprofilaxia de Covid-19 aos profissionais lotados na Secretaria Municipal de Saúde e na instituição Hospitalar Euclides Horst, que estão na linha de frente ao combate a pandemia Covid-19, decorrente do novo Coronavírus SARS-CoV-2.

DETERMINA o fornecimento da medicação preconizada, na rede pública de saúde municipal, aos usuários, mediante algumas regras pré-estabelecidas.

INCLUI as medicações estabelecidas na profilaxia de Covid-19 aos profissionais que estão na linha de frente ao combate a pandemia Covid-19 no campo de saúde púbica, decorrente do novo Coronavírus SARS-CoV-2, na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME 2018 – 2021.

Regras para distribuição das medicações:

1. Dispensado a todos os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Saúde e no Hospital Euclides Horst que estejam atuando no combate a pandemia Covid-19, pelo SUS, em Campo Novo do Parecis-MT.

2. Dispensado mediante apresentação de:

a. documentação pessoal com foto, declaração do cargo que ocupa e local de atuação.

b. receita médica e/ou de enfermagem, tipo comum.

3. Validade da receita médica e/ou de enfermagem é de 48 horas.

4. Fornecido tratamento profilático para, no máximo, 60 dias (2 meses), por receita e profissional.

5. O médico e/ou enfermeiro deve evoluir no prontuário de saúde eletrônico, do Sistema de Informação Municipal (G-Sea) a profilaxia prescrita.

6. Deve estar registrado no prontuário de saúde do profissional, **obrigatoriamente**, que “ele” está:

ü de ACORDO com a profilaxia adotada: Vit. C + Zinco + Ivermectina. OU

ü NÃO ESTÁ DE ACORDO em fazer a profilaxia e se recusa a tomar todas as medicações ou somente “*tal medicação*”.

Prescrição e posologia:

1. Ácido ascórbico 500mg (vitamina C) + Quelato de Zinco 50mg, VO, 1x/dia

2. Ivermectina 6mg,1 comp. para cada 30kg a cada 15 dias

08 de julho de 2020, Campo Novo do Parecis, MT.

REFERÊNCIAS

Associação Brasileira de Nutrologia [ABRAN] (2020). *Posicionamento da Associação Brasileira de Nutrologia (ABRAN) a respeito de micronutrientes e probióticos na infecção por covid-19.* Recuperado de https://abran.org.br/2020/05/01/posicionamento-da-...

Caly, L. Druce, J. D., Catton, M. G., Jans, D. A., e Wagstaffb, K. M. (2020). The FDA-approved drug ivermectin inhibits the replication of SARS-CoV-2 *in vitro*. *ScienceDirect*, 178 (104787). DOI: https://doi.org/10.1016/j.antiviral.2020.104787

Conselho Federal de Enfermagem [COFEN] (2020, 07 de julho). *Observatório da Enfermagem*. Recuperado de http://observatoriodaenfermagem.cofen.gov.br/

Nota Técnica Recomendatória 02/2020, de 03 de julho, que propõe tratamento precoce aos casos suspeitos de COVID-19 e profilaxia para os funcionários da saúde no enfrentamento a COVID-19. *Equipe Técnica de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde*. Campo Novo do Parecis, MT, 03 de julho de 2020.

Parecer Técnico 128/2020, de 07 de abril, sobre a proteção física e psicológica dos trabalhadores da saúde no enfrentamento à pandemia da COVID-19. *Conselho Nacional de Saúde.* Brasília, 07 de abril de 2020. Recuperado de https://conselho.saude.gov.br/recomendacoes-cns/11...

Portaria da Saúde 001/2017, de 08 de dezembro, que nomeia os membros para compor a Comissão de Farmácia e Terapia da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo do Parecis-MT. *Secretaria Municipal de Saúde.* Campo Novo do Parecis, MT, 08 de dezembro de 2017.

Portaria da Saúde 002/2018, de 27 de junho, que estabelece a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME 2018 – 2021 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da atualização do elenco de medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME 2018. *Secretaria Municipal de Saúde.* Campo Novo do Parecis, MT, 27 de junho de 2018.

Recomendação 020/2020, de 07 de abril, que recomenda a observância do Parecer Técnico nº128/2020, que dispõe sobre as orientações ao trabalho/atuação dos trabalhadores e trabalhadoras, no âmbito dos serviços de saúde, durante a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência Doença por Coronavírus – COVID-19. *Conselho Nacional de Saúde.* Brasília, 07 de abril de 2020. Recuperado de https://conselho.saude.gov.br/recomendacoes-cns/11...

Assinam os representantes do Departamento de Vigilância Epidemiológica, os membros da Comissão de Farmácia e Terapia, da Secretaria Municipal de Saúde, e o médico diretor clínico do Hospital Euclides Horst.

Caixa de texto: Priscila Cristina Silva de Souza Miranda Enfermeira – Coren-MT 341822-Enf Especialista em Gestão Pública, c/ ênfase em PSF Resp. Téc. do Dept. de Vigilância Epidemiológica Portaria 473/2018

Caixa de texto: Andrei Meira de Oliveira Martins Médico Clínico Geral - CRM-MT 11035 Vigilância Epidemiológica Matrícula 4673

Caixa de texto: Lidiane Borges de Castro Médica Clínica Geral – CRM-MT 6113 Especialista em Psiquiatria, Psiquiatria Infantil e Adolescência Especialista em Psicoterapia Analítica, Corporal e Relacional Portaria da Saúde nº 001/2017

Viviane Alves Fernandes Dias Petry
Farmacêutica – CRF-MT 1761
Especialista em Farmacologia e em Assistência Farmacêutica no SUS
Portaria da Saúde nº 001/2017

Caixa de texto: Zilda de Souza Rizzotto Assistente Social – CRESS 3553 20º Região-MT Especialista em Responsabilidade Social Sustentável e Psicopedagogia Clinica Portaria da Saúde nº 001/2017

Caixa de texto: Gizelle Perin Enfermeira – Coren-MT 110480-Enf Especialista em Saúde Pública e em Gestão em Saúde Portaria da Saúde nº 001/2017

Caixa de texto: Elaine Aparecida da Silva Enfermeira – Coren-MT 126454-Enf Especialista em Gestão Pública Portaria da Saúde nº 001/2017

Caixa de texto: Cristiane Galli Cardoso Enfermeira – Coren-MT 389179-Enf Especialista em Enfermagem Ginecológica e Obstétrica Especialista em Enfermagem do Trabalho Portaria da Saúde nº 001/2017

Denise de Fátima Soares
Técnica de Enf. – Coren-MT 652188-Téc. Enf.
Tecnóloga em Gerontologia
Portaria da Saúde nº 001/2017

Francisco Rezende Medeiros Scaranelo
Odontólogo – CRO-MT 3060
Portaria da Saúde nº 001/2017

Antônio Nunes de Almeida Filho
Médico Clínico Geral – CRM-MT 5836
Especialista em Cardiologia
Hospital Euclides Horst

Caixa de texto: Zilda de Souza Rizzotto Assistente Social – CRESS 3553 20º Região-MT Especialista em Responsabilidade Social Sustentável e Psicopedagogia Clinica Portaria da Saúde nº 001/2017

Caixa de texto: Gizelle Perin Enfermeira – Coren-MT 110480-Enf Especialista em Saúde Pública e em Gestão em Saúde Portaria da Saúde nº 001/2017

Caixa de texto: Elaine Aparecida da Silva Enfermeira – Coren-MT 126454-Enf Especialista em Gestão Pública Portaria da Saúde nº 001/2017

Caixa de texto: Cristiane Galli Cardoso Enfermeira – Coren-MT 389179-Enf Especialista em Enfermagem Ginecológica e Obstétrica Especialista em Enfermagem do Trabalho Portaria da Saúde nº 001/2017

Denise de Fátima Soares
Técnica de Enf. – Coren-MT 652188-Téc. Enf.
Tecnóloga em Gerontologia
Portaria da Saúde nº 001/2017

Francisco Rezende Medeiros Scaranelo
Odontólogo – CRO-MT 3060
Portaria da Saúde nº 001/2017

Antônio Nunes de Almeida Filho
Médico Clínico Geral – CRM-MT 5836
Especialista em Cardiologia
Hospital Euclides Horst

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COVID-19: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 026/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a adjudicação à DROGARIA ULTRA POPULAR PRIMAVERA DO LESTE, CNPJ: 15.684. 294/0002-76, modalidade **DISPENSA Nº 026/2020** – DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO AZITROMICINA 500 MG, Processo nº 1771/2020, no valor de **R$** 2.540,00 (DOIS MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS). Demais informações: E-mail:compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação em vigor. Campo Verde - MT, 22 de julho de 2020.

Ana Carolina S. Braga Blume

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO JURÍDICO
COVID-19: DECRETO Nº. 065, 22 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONA VÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Verde - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO os dados contidos no Boletim Informativo nº 120, de 21 de julho de 2020, da Secretaria de Saúde do Município de Campo Verde que indicam o contágio de 730 pessoas, com 44 pessoas em isolamento e 13 internados, sendo, 07 em leitos públicos de enfermaria, 01 em hospital particular e 04 em UTI do SUS e 01 particular;

CONSIDERANDO os dados contidos no Boletim Informativo nº 135, de 21 de julho de 2020, da Secretaria Estadual de Saúde, que indicam que a taxa de ocupação dos leitos públicos de UTIs no Estado de Mato Grosso está em 88,79%;

CONSIDERANDO o aumento de casos graves de COVID-19 no Município de Campo Verde;

CONSIDERANDO que o Município de Campo Verde deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

DECRETA:

Art. 1 – Altera o caput do Artigo 5A do Decreto nº. 048, de 18 de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5 A - *Fica determinada a proibição do funcionamento das atividades comerciais e da locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Campo Verde, no período compreendido entre às 22h e às 05h, até o dia 05 de agosto de 2020.*

Art. 2 – Acrescenta o parágrafo único ao Artigo 5º do Decreto nº. 048, de 18 de junho de 2020, que contará com a seguinte redação:

"parágrafo único -Fica autorizado o atendimento individualizado de alunos, desde que seguido todos os protocolos de higiene para prevenção da COVID-19, nas escolas públicas e privadas de ensino infantil, fundamental e médio."

Art. 3 – Altera o Artigo 12 do Decreto nº. 048, de 18 de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 -Somente poderão ser aplicadas as punições a seguir após visita orientativa prévia aos estabelecimentos comerciais fiscalizados, devendo ser feito o controle e registro desta visita em documento próprio, exceto ao titular do domicílio que for flagrado pela fiscalização realizando festas e reuniões nas residências, neste caso, poderá ser aplicada a multa imediatamente, dispensada a Notificação Prévia."

Art. 4 - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 22 de julho de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE SAÚDE
INFRAÇÃO REFERENTE AO DECRETO 048/2020- COVID-19

Texto:

A Coordenadoria de Vigilância Sanitária vem por meio deste publicar a infração referente ao combate do COVID-19, segundo Decreto 048/2020 e Lei Municipal 2557/2020.

- NOME: LEIDE LAURA DELGADO DA COSTA LIMA

CPF: 017.726.681-33

ENDEREÇO: AV. BEIJA FLOR, 582- RECANTO DOS PÁSSAROS I

*AGLOMERAÇÃO EM RESIDÊNCIA.

SECRETARIA DE FINANÇAS
COVID-19: PORTARIA Nº 525/2020, 22 DE JULHO DE 2020

NOMEIA A SERVIDORA NAIARA PARANAIBA FILGUEIRA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 059/2020, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SECRETARIA DE FINANÇAS
COVID-19: PORTARIA Nº 524/2020, 22 DE JULHO DE 2020

NOMEIA A SERVIDORA NAIARA PARANAIBA FILGUEIRA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 058/2020, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE
COVID-19: ATO DE DESIGNAÇÃO 012/2020/SMHTAS

ATO DE DESIGNAÇÃO 012/2020/SMHTAS

DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SARA SILVA TRINDADE DE MEDEIROS, Secretária Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora Pública Municipal **REGIANE DA ROCHA BONTEMPO**, matrícula funcional nº 1946 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 008.493.511-11, com e-mail regiane984463721@hotmail.com para atestar, como titular, as notas fiscais emitidas da empresa: Neovia Produtos Sustentáveis LTDA-ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n° 36.235.344/0001-27, que tem por objeto vendas de kits de produtos de higiene e proteção ao COVID-19 e do prestador de serviços Sr. Odair José Gonçalves, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº

973.346.931-91, que tem por objeto manutenção nos equipamentos eletrodomésticos, para atenderem as necessidades da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social de Canabrava do Norte-MT.

Art. 2º. Designar a Servidora Pública Municipal Sr.ª **RENATA DIAS DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 515 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 012.308.191-26, com e-mail renatadias.cbn@gmail.com, para atestar, como suplente, as notas fiscais emitidas da empresa: Neovia Produtos Sustentáveis LTDA-ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n° 36.235. 344/0001-27, que tem por objeto vendas de kits de produtos de higiene e proteção ao COVID-19 e do prestador de serviços Sr. Odair José Gonçalves, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 973.346. 931-91, que tem por objeto manutenção nos equipamentos eletrodomésticos, para atenderem as necessidades da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social de Canabrava do Norte-MT.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor a partir de 22/07/2020 e terá vigência até o dia 31/12/2020.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SARA SILVA TRINDADE DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social

Portaria 025/2017

ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: PORTARIA N. 316/2020, DE 22 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA N. 316/2020, DE 22 DE JULHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico nº. 025/2018, exarado pela Dra. Elaine Moreira do Carmo, OAB/MT 8.946, Coordenadora Jurídico da AMM.

CONSIDERANDO a excepcionalidade do caso e por tratar de servidor da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a autorização expressa do servidor, nos termos do Art. 5º, Decreto n. 768/2020, que alterou o Art. 6º, XVI do Decreto n. 756/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Indenizar a Férias da Servidora Pública Municipal, a Sr.ª **ADRIANA DA SILVA LIMA**, matrícula n. 536, ocupante do cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período de:

31/12/2015 a 30/12/2016

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 22 de julho de 2020**.**

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: PORTARIA N. 317/2020, DE 22 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA N. 317/2020, DE 22 DE JULHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico nº. 025/2018, exarado pela Dra. Elaine Moreira do Carmo, OAB/MT 8.946, Coordenadora Jurídico da AMM.

CONSIDERANDO a excepcionalidade do caso e por tratar de servidor da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a autorização expressa do servidor, nos termos do Art. 5º, Decreto n. 768/2020, que alterou o Art. 6º, XVI do Decreto n. 756/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Indenizar a Férias da Servidora Pública Municipal, a Sr.ª **ANA PAULA APARECIDA SANTOS**, matrícula n. 1788, ocupante do cargo de Recepcionista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período de:

17/10/2018 a 16/10/2019

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 22 de julho de 2020**.**

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

SETOR DE LICITAÇÃO
COVID-19: AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2020

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2020

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1719/2020)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SMAS

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de 2000 (dois mil) KIT CESTA BÁSICA para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos.

Data/Horário/Local: 29/07/2020 às 09:00h (nove horas) – Fuso Horário Local (Chapada dos Guimarães) na Sede da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no endereço Rua Tiradentes, n° 166, Bairro: Centro, CEP. 78.195-000 Chapada dos Guimarães – MT.

Informações/Contato:

Superintendência de Licitação/Secretaria Municipal de Administração

Telefone: (65) 3301-1570.

Atendimento:

- Telefônico: 13:00h às 17:00h.

- Presencial: Temporariamente Indisponível

E-mail: licitacao@chapadadosguimaraes.mt.gov.br

Endereço para retirada do Edital: O Edital completo e seus anexos poderão ser retirados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, por meio do endereço: www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br, na opção de Serviço de Informação ao Cidadão – "SIC", em seguida na aba "Licitações" ou no link "LICITAÇÃO", localizado na parte final da página inicial da Prefeitura.

Link Completo: http://www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br/sic-licit...

STÉPHANAS PADILHA COSTA SOARES

Pregoeiro Oficial do Município

Chapada dos Guimarães/MT, 22 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
COVID-19: RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020 - SRP

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 019/2020**, cujo objeto é o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos para Serem Utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Colider/MT, para tratamento dos pacientes diagnosticados com Covid-19**. Sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

EMPRESAS	ITENS	VLR. TOTAL (R$)
DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	01, 02, 06, 08, 10, 11 e 12	165.500,000
INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	03, 04, 07, 09 e 15	379.200,000
L.D. FARMACEUTICA LTDA ME	05 e 14	179.000,000
LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP	16, 18, 19, 20 e 21	132.280,000
RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME	17	7.600,000
TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI	13	42.300,000

Colider/MT, 22 de julho de 2020

ERIVALDO EVARISTO DE LIMA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
COVID-19: AVISO DE ADENDO "I" AO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2020 - SRP

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Colíder/MT, nomeado através da Portaria nº 007/2019, de 09/01/2019, torna público para o conhecimento dos interessados que decidiu inserir o ADENDO Nº I ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2020, cujo objeto trata-se de registro de preços para futura e eventual aquisição kits de teste rápido de diagnóstico de Covid-19 para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colider/MT, no enfrentamento da pandemia Coronavírus – COVID19. As alterações constantes no Adendo I encontram-se disponíveis no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br e no portal de compras públicas www.portaldecompraspublicas.com.br:

Colider/MT, 21 de julho de 2020

ERIVALDO EVARISTO DE LIMA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

GABINETE DO PREFEITO
COVID-19: DECRETO Nº 66, DE 21 DE JULHO DE 2020.

DECRETO Nº 66, DE 21 DE JULHO DE 2020.

Atualiza as ações e recomendações de políticas públicas Estadual de medidas restritivas e determina ações preventivas para a contenção do avanço e enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam adotadas em nível municipal no que couber, resguardadas as singularidades, todas as medidas restritivas impostas, ou as que venham a ser, pelo Governo do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta terão trabalho interno no período das 07:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, regulamentado de acordo com respectivo Secretario da pasta, com regras para que não haja aglomeração.

Parágrafo único. As secretarias e autarquias municipais poderão manter atendimento à população através de telefones, e-mails, whatsapp ou outras ferramentas.

Art. 3º - O serviço público de transporte municipal e de serviço de transporte de funcionário da rede privada será realizado de forma parcial devendo limitar o número máximo de passageiros à 50% (cinquenta por cento) dos assentos disponíveis em cada veículo.

Art. 4º - Fica autorizado o serviço de transporte de passageiros por mototaxistas, ficando os mesmos obrigados a fazerem a higienização dos capacetes, acento e demais locais frequentemente tocado após cada corrida, permanecendo a obrigatoriedade do uso de máscara para o mototaxista e passageiro.

Art. 5º - Taxistas transportarão no máximo 03 (três) passageiros, 02 (dois no banco traseiro e um no banco dianteiro) com janelas total ou parcialmente abertas.

Parágrafo único. É obrigatório estar à disposição dos passageiros álcool 70% INPM, bem como realizar a higienização, entre uma corrida e outra, de bancos, portas e maçanetas.

Art. 6º - Fica adotada no âmbito municipal a realização de velório no período das 7h (sete horas) às 17h (dezessete horas), com a presença de no máximo 10 pessoas, preferencialmente familiares que não estejam no grupo de risco, com tempo máximo de 4 horas para o velório.

§ 1º - Os velórios somente serão permitidos em locais abertos e arejados.

§ 2º - Excetua dessa regra as mortes relacionadas ao covid-19 que deverá ser seguido o Manual de Manejo de Corpos expedido pelo Ministério da Saúde, versão publicada em 25.03.2020.

Art. 7º. Fica obrigado aos estabelecimentos comerciais seguirem as seguintes restrições de funcionamento, devendo ser observado o regramento do artigo 11, no que couber:

I – clínicas médicas poderão atender com o limite de 01 (uma) pessoa a cada 10mts² (dez metros quadrados) na parte interna, mantendo distanciamento entre pessoas de si, no mínimo de 1,5m (um metro e meio). Recomendando que seja realizada a consulta mediante agendamento;

II – laboratórios poderão atender com o limite de 01 (uma) pessoa a cada 10mts² (dez metros quadrados) na parte interna, mantendo distanciamento entre si, no mínimo de 1,5m (um metro e meio). Recomendando que seja realizada o exame mediante agendamento;

III – farmácias poderão atender com o limite de 01 (uma) pessoa a cada 10mts² (dez metros quadrados) na parte interna, mantendo distanciamento entre si, no mínimo de 1,5m (um metro e meio);

IV – funerárias e serviços correlatos, 01 (uma) pessoa a cada 10mts² (dez metros quadrados) na parte interna, mantendo distanciamento entre si, no mínimo de 1,5m (um metro e meio);

V – postos de combustíveis, mantendo distanciamento entre clientes e funcionários, no mínimo de 1,5m (um metro e meio);

VI – borracharias, oficinas de manutenção e reparos mecânicos, 01 (uma) pessoa a cada 10mts² (dez metros quadrados) na parte interna, mantendo distanciamento entre si, no mínimo de 1,5m (um metro e meio);

VII – distribuidores de gás e água, apenas venda por balcão e delivery;

VIII – indústrias, agroindústria inclusive construção civil, com observância do uso de equipamentos de proteção, bem como das regras sanitárias de higienização, recomendando o distanciamento de no mínimo 1,5m;

IX – empresas de telefonia, de telecomunicações e de serviços de internet, energia e água, 01 (uma) pessoa a cada 10mts² (dez metros quadrados) na parte interna, mantendo distanciamento entre si, no mínimo de 1,5m (um metro e meio);

X – empresas de segurança, transporte de valores, vídeo monitoramento e serviços correlatos, 01 (uma) pessoa a cada 10mts² (dez metros quadrados) na parte interna, mantendo distanciamento entre si, no mínimo de 1,5m (um metro e meio);

XI – prestação de serviços de manutenção e conserto em veículos, máquinas e equipamentos pesados e similares, 01 (uma) pessoa a cada 10mts² (dez metros quadrados) na parte interna, mantendo distanciamento entre si, no mínimo de 1,5m (um metro e meio);

XII – transportadoras de cargas e mercadorias, somente atendimento de balcão, não podendo o caminhoneiro permanecer nas dependências externas e limites do estabelecimento após e antes ao atendimento;

XIII – hipermercados, supermercados, mercados e mercearias, 01 (uma) pessoa a cada 10mts² (dez metros quadrados) na parte interna, mantendo distanciamento entre si, no mínimo de 1,5m (um metro e meio);

XIV – clínicas odontológicas – atendimento com hora marcada, sendo aceitável a permanência em espera de apenas um cliente;

XV – clínicas veterinárias – atendimento com hora marcada, sendo aceitável a permanência em espera de apenas um cliente;

XVI – restaurantes, lanchonetes, conveniências, padarias, sorveterias, chocolataria, pizzaria, espetaria e congêneres, limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de pessoas na parte interna, podendo utilizar mesas com distanciamento mínimo de 2m (dois metros) uma da outra, sem junção de mesas;

XVII – clínicas estéticas, salões de beleza, barbearias, esmaltarias e similares – atendimento exclusivamente com hora marcada, sendo aceitável um cliente para cada atendente, mantendo distanciamento entre os profissionais, no mínimo de 1,5 m (um metro e meio);

XVIII – serviços notariais e registrais, 01 (uma) pessoa a cada 10 mts² (dez metros quadrados) na parte interna, mantendo distanciamento entre si, no mínimo de 1,5m (um metro e meio).

XIX – lotérica somente 01 (uma) pessoa a cada 10mts² (dez metros quadrados) na parte interna, mantendo distanciamento entre si, no mínimo de 1,5 m (um metro e meio). Na parte externa disponibilizar tendas caso haja fila e funcionários para controle de distanciamento de no mínimo 2,0m (dois metros) entre as pessoas.

XX - bancos e postos de atendimento bancário somente 01 (uma) pessoa a cada 10 mts² (dez metros quadrados) na parte interna, mantendo distanciamento entre si, no mínimo de 1,5m (um metro e meio). Na parte externa disponibilizar tendas caso haja fila e funcionários para controle de distanciamento de no mínimo 2,0m (dois metros) entre as pessoas.

XXI - correspondente bancário serão responsáveis pela organização do atendimento e da fila, devendo observar a limitação de 01 (uma) pessoa a cada 10 mts² (dez metros quadrados) na parte interna, mantendo distanciamento entre si, no mínimo de 1,5m (um metro e meio). Na parte externa disponibilizar tendas caso haja fila e funcionários para controle de distanciamento de no mínimo 2,0m (dois metros) entre as pessoas.

XXII - agência dos Correios somente com a limitação de 01 (uma) pessoa a cada 10mts² (dez metros quadrados) na parte interna, mantendo distanciamento entre si, no mínimo de 1,5m (um metro e meio). Na parte externa disponibilizar tendas caso haja fila e funcionários para controle de distanciamento de no mínimo 2,0m (dois metros) entre as pessoas.

XXIII – lojas de produtos agropecuários, limitado a 01 (uma) pessoa a cada 10mts² (dez metros quadrados) na parte interna, mantendo distanciamento entre si, no mínimo de 1,5m (um metro e meio);

XXIV – lojas de materiais para construção, limitado a 01 (uma) pessoa a cada 10mts² (dez metros quadrados) na parte interna, mantendo distanciamento entre si, no mínimo de 1,5m (um metro e meio);

XXV – açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, limitação de 01 pessoa a cada 10mts² (dez metros quadrados) na parte interna, mantendo distanciamento entre si, no mínimo de 1,5m (um metro e meio).

XXVI – distribuidoras de bebidas, apenas venda por balcão e delivery, vedada permanência e consumo no local;

XXVII – concessionárias, distribuidores e revendedores de veículos, máquinas, equipamentos e peças, limitação de 01 (uma) pessoa a cada 10mts² (dez metros quadrados) na parte interna, mantendo distanciamento entre si, no mínimo de 1,5m (um metro e meio).

XXVIII – serviços de manutenção e conserto em refrigeração, eletrodomésticos, eletrônicos, equipamentos de informática e similares, limitação de 01 (uma) pessoa a cada 10mts² (dez metros quarados) na parte interna, mantendo distanciamento entre si, no mínimo de 1,5m (um metro e meio).

XXIX – Comércio atacadista e outros distribuidores, limitação de 01 (uma) pessoa a cada 10mts² (dez metros quarados) na parte interna, mantendo distanciamento entre si, no mínimo de 1,5m (um metro e meio).

XXX – lojas de móveis, eletrodomésticos, eletrônicos e similares, limitado a 01 (uma) pessoa a cada 10mts² (dez metros quadrados) na parte interna, mantendo distanciamento entre si, no mínimo de 1,5m (um metro e meio);

XXXI – grandes lojas de variedades, limitado a 01 (uma) pessoa a cada 10mts² (dez metros quadrados) na parte interna, mantendo distanciamento entre si, no mínimo de 1,5m (um metro e meio);

XXXII – petshops, limitado a 01 (uma) pessoa a cada 10mts² (dez metros quadrados) na parte interna, mantendo distanciamento entre si, no mínimo de 1,5m (um metro e meio);

XXXIII – lojas de suplementos naturais, limitado a 01 (uma) pessoa a cada 10mts² (dez metros quadrados) na parte interna, mantendo distanciamento entre si, no mínimo de 1,5m (um metro e meio);

XXXIV – escritórios de engenharia, arquitetura, contabilidade, advocacia, imobiliárias, corretoras e correlatos, atendimento preferencialmente com hora marcada, sendo aceitável um cliente para cada atendente, mantendo distanciamento entre os profissionais e clientes de no mínimo de 1,5m (um metro e meio);

XXXV – lojas de vestuário, calçados, bijuterias, cosméticos, perfumarias, utilidades domésticas, limitado a 01 (uma) pessoa a cada 10mts² (dez metros quadrados) na parte interna, mantendo distanciamento entre si, no mínimo de 1,5m (um metro e meio);

XXXVI – joalherias, relojoarias, papelaria, gráfica, óticas e similares, limitado a 01 (uma) pessoa a cada 10mts² (dez metros quadrados) na parte interna, mantendo distanciamento entre si, no mínimo de 1,5m (um metro e meio);

XXXVII – lavajato e lavanderias observado as normas da Vigilância Sanitária;

XXXVIII – atividade física individual ao ar livre com uso obrigatório de máscara;

XXXIX – hotéis – hospedagem limitada à 50% (cinquenta por cento) da capacidade total;

XL – serviços de assistência social as famílias vulneráveis;

XLI – o exercício das atividades de cunho religioso, condicionado à adoção, pelos responsáveis, das seguintes medidas:

1. disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

2. distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

3. controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

4. suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

5. suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

6. suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada em 30% (trinta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento religioso.

XLII – pontos de venda móvel e ambulantes residentes no município de Confresa de pessoas com cadastro anterior a este Decreto na Secretaria Municipal de Agricultura ou que já desempenhava a sua atividade;

XLIII – bares, limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade de pessoas na parte interna, podendo utilizar mesas com distanciamento mínimo de 2,0m (dois metros) uma da outra, proibida a junção de mesas;

XLIV - academias e estabelecimentos congêneres poderão funcionar com as seguintes medidas:

1. poderão funcionar em 03 (três) turnos, sendo eles: matutino (05h:00min até as 12h:00min), vespertino (12h:00min até as 16h:00min) e noturno (16h:00min até as 22h:00min), sendo que em cada turno poderá permanecer no estabelecimento a quantidade máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade interna.

2. proibição do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

3. suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

4. suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial.

XLV – as demais atividades comerciais e não citadas neste artigo, com exceção das expressamente proibidas no art. 8º, deverão realizar suas atividades apenas por venda por balcão e delivery;

§ 1º - Conceitua-se atendimento em balcão a realização de atendimento ao cliente na porta do estabelecimento, mediante a adoção de barreira com proibição de ingresso na parte interna do estabelecimento.

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar no horário estabelecido no alvará limitado ao horário do toque de recolher fixado no art. 18 deste Decreto.

§ 3º - Os estabelecimentos de gêneros alimentícios poderão estender o atendimento somente na modalidade delivery até as 23h:59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos).

§ 4º - As transportadoras poderão funcionar conforme expresso no Alvará de Funcionamento podendo estender o seu funcionamento inclusive aos domingos.

Art. 8º - Permanecem proibidos pelo prazo de 15 (quinze) dias, qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração, tais como:

I – shows;

II – parques;

III - jogos esportivos em geral;

IV – teatro;

V – boates, casa noturna e congêneres;

VI –balneários;

VII -clubes de lazer;

VIII – lazer e acampamentos em beira de rio;

IX – espaços destinados a eventos;

X – clubes recreativos;

XI – quadras, ginásios e campos esportivos;

Art. 9º - Fica permitido o funcionamento de todas as feiras realizadas no município, com a proibição de participação de feirante e consumidores/clientes com idade superior a 60 anos e demais pessoas do grupo de risco.

§ 1º -O distanciamento mínimo entre as barracas deverá ser de 5,0m (cinco metros), sendo que cada barraca deverá ter o isolamento de 1,5m (um metro e meio) ao seu redor com fita, limitado a 2 (dois) atendentes em cada barraca.

§ 2º - O manuseio dos produtos deverá ser realizado somente pelo feirante, sendo obrigatório a utilização de máscara e a higienização das mãos com o álcool em gel na modalidade 70% após cada atendimento.

§ 3º - Fica determinado à Secretaria Municipal de Agricultura com apoio do Departamento de Tributos Municipal e Vigilância Sanitária Municipal a orientação e fiscalização destas medidas.

§ 4º - Poderá a Secretaria Municipal de Agricultura bloquear as duas vias da Avenida Centro Oeste e a extensão necessária das demais avenidas/ruas que são realizadas as feiras para aumentar o espaçamento entre barracas com a finalidade de não haver aglomeração de pessoas.

Art. 10 – Fica temporariamente proibida a venda e consumo de bebidas alcoólicas em qualquer estabelecimento comercial, industrial e de serviços, bem como em todo e qualquer local público no Município de Confresa após as 22h:00min (vinte e duas horas) até as 07h:00min (sete horas) do dia seguinte no meio de semana e, das 22h:00min (vinte e duas horas) de sexta-feira até às 07h:00min (sete horas) de segunda-feira.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com a Secretaria Municipal da Saúde, estabelecerá, através de portarias, regras para o funcionamento de todos os estabelecimentos, mesmo os aqui não relacionados ou citados, as quais determinarão, entre outros:

I – impossibilidade de trabalho das pessoas consideradas do grupo de risco;

II – escala de revezamento entre funcionários no atendimento direto ao cliente;

III – distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre estações de trabalho;

IV – distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre vendedor e cliente;

V – intensificação das ações de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como, carrinhos e cestas após o uso de cada cliente, balcão do caixa após o uso de cada cliente, pisos, corrimãos, maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controle-remotos, máquinas acionadas por toque manual e outros;

VI – adoção de mecanismos para manutenção de ambientes arejados e saudáveis;

VII – distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas em eventuais filas;

VIII – número máximo de clientes nos estabelecimentos, limitados à razão máxima de 1:10 (um para dez) metros quadrados na área interna destinada para circulação de clientes dentro do estabelecimento;

IX – Disponibilizar um funcionário/colaborador devidamente identificado na entrada do estabelecimento com álcool 70% para fazer a assepsia das mãos dos clientes;

X – Disponibilizar um funcionário/colaborador devidamente identificado para controle de distanciamento mínimo de 2,0m (dois metros) caso haja fila no lado externo dos estabelecimentos;

XI – Disponibilizar álcool gel 70% ou equivalente profilático e máscaras para os funcionários e colaboradores, como também fiscalizar o distanciamento entre estes;

XII – Fica recomendado aos comércios com atendimento a clientes na parte interna a utilização de aparelho aferidor de temperatura a laser antes do acesso no estabelecimento.

Art. 12 - É obrigatório, sob pena de fechamento imediato do estabelecimento:

I – afixar, na entrada e em local visível, termo de responsabilidade onde, adotado o princípio da boa-fé através de auto preenchimento de dados e informações, declarará que aceita e concorda com as restrições adequadas ao seu estabelecimento, comprometendo-se a cumpri-las integralmente – **www.confresa.org/flexibilizacao;** e

II – informar imediatamente, através do e-mail veconfresa@gmail.com, à Secretaria Municipal da Saúde a ocorrência de exame positivo para COVID-19 em trabalhador(es), suspendendo imediatamente a atividade de colegas de trabalhado cujo contato ou aproximação possa gerar desconfiança de contaminação.

Art. 13 - É obrigatória a utilização de máscara de proteção respiratória por todos os cidadãos em ambientes públicos e privados, bem como nos de livre acesso.

§ 1º -Somente não são considerados ambientes públicos ou de livre acesso as residências.

§ 2º - A máscara de proteção respiratória poderá ser industrializada ou de fabricação caseira, descartável, mas preferencialmente reutilizável, feita com qualquer material que crie uma barreira contra a propagação de vírus, devendo estar perfeitamente ajustada ao rosto e cobrir totalmente o nariz e a boca.

§ 3º - É proibida a entrada e a permanência de qualquer pessoa sem máscara de proteção respiratória em todos e quaisquer estabelecimentos comerciais, industriais, bancários e de serviços, sendo de responsabilidade destes o impedimento.

§ 4º - Em veículos automotores a obrigatoriedade é exigida quando houver, além do condutor, passageiro(s).

Art. 14 - A fiscalização destes atos será feita conjuntamente pela Fiscalização Sanitária, Fiscalização Tributária, com apoio das Polícias Militar, Civil e Bombeiros.

§ 1º - Infratores responderão por crime contra a ordem e saúde pública, além de multas previstas na legislação municipal.

§ 2º - Denúncias poderão ser feitas pelo 190 da Polícia Militar, pelos telefones 98437-7247 e 98418-8548, ou via e-mail confresatributos@gmail.com e/ou visaconfresa@gmail.com.

Art. 15 - Os cidadãos indicados como casos suspeitos ou confirmados de Covid-19 deverão, obrigatoriamente, cumprir as medidas de isolamento e quarentena, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Decreto e imediata comunicação ao Ministério Público da Comarca e autoridades policiais.

Art. 16 - O cidadão que for encontrado transitando nas ruas ou no interior de qualquer estabelecimento comercial sem máscara, incorrerá em multa pecuniária no valor de 08 (oito) UPFM.

Art. 17 - Ficam autorizadas a Vigilância Sanitária Municipal e os Fiscais Tributários do Município a empregar todos os meios necessários à adequada fiscalização do disposto neste Decreto, podendo, inclusive, solicitar apoio das autoridades estaduais competentes.

Art. 18 - Fica temporariamente estabelecido o toque de recolher no município de Confresa das 22h:30min (vinte e duas horas e trinta minutos) às 05h:00min (cinco horas) em todos os dias da semana.

§ 1º - Nesse horário poderá locomover somente em caso de saúde ou em trabalho considerado essencial o que deverá ser devidamente comprovado.

Art. 19 - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação e sujeitará o(s) infrator(es) às sanções e procedimentos previstos nas seguintes legislações:

I - Código de Posturas Municipal, e, no que couber, cassação da licença de funcionamento;

II - Lei 6.437, de 20 de agosto de 1977;

§ 1º Inexistindo sanção específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor de 3 (três) UPFM a 100 (cem) UPFM pelo descumprimento, sendo que o procedimento administrativo de aplicação observará o previsto no Código de Posturas Municipal.

§ 2º Em caso de reincidência poderá ser reaplicado a multa no grau máximo e ainda a interdição do estabelecimento comercial e até mesmo a cassação do alvará.

§ 3º A Fiscalização será a cargo da Vigilância Sanitária Municipal, Fiscais de Tributos e Forças de Segurança do Estado.

Art. 20 - Ficam os órgãos e entidades componentes da Segurança Pública, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização das posturas municipais, autorizados a realizar bloqueio de locais de circulação pública de pessoas e/ou veículos, a fim de garantir o cumprimento das medidas fixadas neste Decreto.

Art. 21 - Ficam suspensas as atividades escolares públicas e privadas até o retorno fixado pelo Governo de Estado.

Art. 22 - As medidas estabelecidas neste decreto serão alteradas conforme estabelecido pelo Decreto Estadual n. 522, de 12 de junho de 2020, e suas modificações, consoante grau de risco periodicamente divulgado no Boletim Epidemiológico da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso.

Art. 23 – Revoga-se o Decreto nº 46, de 20 de junho de 2020; Decreto nº 49, de 23 de junho de 2020; Decreto nº 60, de 03 de julho de 2020; Decreto nº 63, de 14 de julho de 2020 e demais outras normas divergentes aqui estabelecidas.

Art. 24- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Confresa-MT, 21 de julho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

GABINETE
COVID-19: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) N º 002/2020 PROVA DE TITULOS

EDITAL COMPLEMENTAR 004/2020

O Prefeito de Curvelândia - MT e a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado Covid-19 (novo coronavírus) n º 002/2020, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a conclusão de todas as fases do Processo Seletivo Simplificado Covid-19 (novo coronavirus) n° 002/2020, da Prefeitura Municipal de Curvelândia – MT.

RESOLVEM

DIVULGAR o **Resultado Final** do Processo Seletivo Simplificado Covid-19 (novo coronavirus) n° 02/2020, da Prefeitura Municipal de Curvelândia – MT, conforme segue:

1 – **MÉDICO CLINICO GERAL**

QTD	CANDIDATO	CPF	TEMPO DE SERVIÇO NA ÁREA (PTS)	CURSOS NA ÁREA (PTS)	TOTAL DE PTS	COLOCAÇÃO	SITUAÇÃO
01	Salvador Dias Vieira Neto	054.523.601-07	10	0	10	1°	CL
02	Ruth Borges da Ressurreição	121.200.587-25	0	0	0	2°	CL
03	Wagner Silva Cunha	084.029.434-46	0	0	0	3°	CL
04	Josélio Rodrigues de Oliveira Filho	089.258.064-01	0	0	0	4°	CL
05	Camila Raphaela Barbosa Medeiros	111.469.994-29	0	0	0	5°	CL
2 - MOTORISTA AMBULÂNCIA							
QTD	**CANDIDATO**	**CPF**	**TEMPO DE SERVIÇO NA ÁREA (PTS)**	**ENSINO MÉDIO**	**TOTAL DE PTS**	**COLOCAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
01	Juliano César Sonoda	025.398.801-26	0	0	0	1°	CL
02	Fábio Carlos Guedes	002.020.321-75	0	0	0	2°	CL
3 – TECNICO DE ENFERMAGEM							
QTD	**CANDIDATO**	**CPF**	**TEMPO DE SERVIÇO NA ÁREA (PTS)**	**CURSOS NA ÁREA (PTS)**	**TOTAL DE PTS**	**COLOCAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
01	Daniel Caceres Lopes	062.777.111-48	20	20	40	1°	CL
02	Lenaudas Jesus Correia	503.359.871-68	0	20	20	2°	CL
03	Marlene Alves de Moura Bastos	949.642.461-91	0	0	0	3°	CL
04	Claudinéia Camargo da Silva	009.278.121-82	0	0	0	4°	CL

*CL: CLASSIFICADO

Curvelândia – MT, 22 de julho de 2020

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

SIMONE GAIO DOS SANTOS - Presidente

LILIAN APARECIDA ALVES DO CARMO - Secretária

ROSANE APARECIDA DA SILVA PIRES - Membro

MÁRCIA CRISTINA MENDES - Suplente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

CONTABILIDADE
COVID-19: DECRETO MUNICIPAL N.º 069/2020.

DECRETO MUNICIPAL N.º 069/2020.

DATA: 21 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 3.918.186,00(TRÊS MILHÕES, NOVECENTOS E DEZOITO MIL, CENTO E OITENTA E SEIS REAIS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Especial no valor de R$ 3.918.186,00(três milhões, novecentos e dezoito mil, cento e oitenta e seis reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

03.000.0.1.04.122.0019.2.070.3.1.90.11.00.00 0100077000 R$ 747.960,00

03.000.0.1.04.122.0019.2.070.3.1.90.13.00.00 0100077000 R$ 142.185,00

05.000.0.2.08.244.0019.2.068.3.3.90.30.00.00 0127076000 R$ 11.110,00

05.000.0.2.08.244.0019.2.068.3.3.90.32.00.00 0127076000 R$ 30.000,00

05.000.0.2.08.244.0019.2.071.3.1.90.11.00.00 0100077000 R$ 81.146,00

05.000.0.2.08.244.0019.2.072.3.1.90.11.00.00 0100077000 R$ 133.826,00

05.000.0.2.08.244.0019.2.072.3.1.90.13.00.00 0100077000 R$ 39.270,00

06.000.0.1.10.122.0019.2.073.3.3.90.30.00.00 0100077000 R$ 100.000,00

06.000.0.2.10.301.0019.1.055.4.4.90.52.00.00 0100077000 R$ 450.000,00

06.000.0.2.10.301.0019.2.069.3.3.90.30.00.00 0126076000 R$ 164.440,24

06.000.0.2.10.301.0019.2.074.3.1.90.11.00.00 0100077000 R$ 866.630,00

06.000.0.2.10.301.0019.2.074.3.1.90.13.00.00 0100077000 R$ 100.140,00

06.000.0.2.10.301.0019.2.074.3.3.90.36.00.00 0100077000 R$ 93.168,76

06.000.0.2.10.305.0019.2.075.3.3.90.30.00.00 0100077000 R$ 50.000,00

06.000.0.2.10.305.0019.2.075.3.3.90.36.00.00 0100077000 R$ 50.000,00

06.000.0.2.10.305.0019.2.075.3.3.90.39.00.00 0100077000 R$ 40.000,00

07.000.0.3.15.451.0019.2.076.3.1.90.11.00.00 0100077000 R$ 668. 310,00

07.000.0.3.15.451.0019.2.076.3.3.90.30.00.00 0100077000 R$ 150. 000,00

Total da Suplementação: R$ 3.918.186,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior será utilizado recurso proveniente do excesso de arrecadação das Transferências realizadas por força do Art. 5º, Inciso I e II da Lei Complementar 173/2020 no montante de R$ 3.918.186,00(três milhões, novecentos e dezoito mil, cento e oitenta e seis reais):

1.718.991.100 Auxílio Financeiro Inciso I LC 173/2020 – Saúde - R$ 85. 725,00;

1.718.991.200 Auxílio Financeiro Inciso I LC 173/2020 – Assistência Social - R$ 85.725,00;

1.718.991.300 Auxílio Financeiro Inciso II LC 173/2020 – Recursos Livres - R$ 3.712.635,76.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 21º DIA DO MÊS DE JULHO DE 2020.

Rafael Pavei

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

COVID-19: CONTRATO Nº 027/2020

CONTRATO Nº 027/2020

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E JNI MEDICAMENTOS E HOSPITALARES EIRELI, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1298, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ. /MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Voney Rodrigues Goulart**, solteiro, pecuarista, portador da Carteira de Identidade n. 2477543 SSP/GO e do CPF n. 402.603.301-59, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **JNI MEDICAMENTOS E HOSPITALARES EIRELI** com registro no cadastro de pessoas jurídicas sob nº 30.153.492/0001-16 com sede na Rua NA – 08 s/n lote 22 bairro Jardim Nova Abadia de Goiás GO CEP: 75.345-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por JULIANA SILVA COTRIN, Carteira de Identidade nº.4465394 DGPC GO CPF nº005. 084.021-58 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 056/2020**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **Dispensa de Licitação Nº. 009/2020**, e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e a **Lei Federal 13. 979/2020**, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EPI´s e MEDICAMENTOS**visando a utilização na proteção dos profissionais da, suprindo as necessidades de atendimento no hospital Municipal de Gaúcha do Norte MT, que nesse momento estão combatendo de pandemia do COVID-19m conforme descrições abaixo**.**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1.	308054-4	ACIDO ASCORBICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL C/120	**CX**	**02**	**145,00**	**290,00**
2.	310660-8	**CIMETIDINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL C/120**	**CX**	**01**	**600,00**	**600,00**
3.	00033352	**CALCIO, GLICONATO - 100MG/ML FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA C/200**	**CX**	**02**	**755,60**	**1.511,20**
4.	72058-5	**CLOREXIDINA, DIGLUCONATO - CONCENTRACAO DE 2%, FORMA FARMACEUTICA DEGERMANTE, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO 1000ML, USO ANTI-SEPTICO C/12**	**CX**	**04**	**300,00**	**1.200,00**
5.	361902-8	**SHAMPOO - DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA A 20%, 0,5G DE DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA A 20% CADA 100ML**	**CX**	**04**	**420,00**	**1.680,00**
6.	18084-0	**COBERTURA/ENVOLUCRO DE OBITO - EM POLIETILENO LINEAR, SACO EM POLIETILENO, SACO C/ ¨ZIPER¨ FRONTAL PCOTE:10**	**PCT**	**01**	**250,00**	**250,00**
7.	00038338	**MACACÃO PARA ISOLAMENTO, MANGA LONGA, COM ELÁSTICO NO PUNHO E ZÍPER FRONTAL TAMANHO M**	**UND**	**10**	**60,00**	**600,00**
8.	00038338	**MACACÃO PARA ISOLAMENTO, MANGA LONGA, COM ELÁSTICO NO PUNHO E ZÍPER FRONTAL TAMANHO G**	**UND**	**20**	**60,00**	**1.200**
9.	00038338	**MACACÃO PARA ISOLAMENTO, MANGA LONGA, COM ELÁSTICO NO PUNHO E ZÍPER FRONTAL TAMANHO GG**	**UND**	**30**	**60,00**	**1.800,00**
10.	307117-0	**DIGOXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL C/500**	**CX**	**01**	**65,00**	**65,00**
11.	00020789	**FILTRO VENTILACAO MECANICA - TIPO HME ADULTO: APLICACAO: UMIDIFICACAO, FILTRACAO BACTERIOLOGICA**	**UND**	**25**	**33,50**	**837,50**
12.	318354-8	**METOPROLOL, TARTARATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA C/10**	**CX**	**02**	**455,00**	**910,00**
VALOR TOTAL:		**10.943,70 (DEZ MIL E NOVECENTOS E QUARENTA E TRES REAIS E SETENTA CENTAVOS)**				

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n°. 8.666/93 de 21/06/93 **Lei Federal 13.979/2020** e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório nº049/2020, na modalidade de **Dispensa de Licitação n°. 007/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA.

3.1- A CONTRATADA se obriga a fornecer para a CONTRATANTE, os**INSUMOS E EPI´s e MEDICAMENTOS,** em perfeita condição de uso “NOVO”, no valor acordado, conforme Cláusula deste contrato.

3.2 – Os produtos serão entregues dentro do prazo de 05(cinco) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, devendo ser entregues no almoxarifado central, sito à Av. Brasil, QD.110 nº 1.200 centro Gaúcha do Norte MT.

f - Todas as despesas para a prestação dos serviços será por conta da contratada, tais como, impostos, encargos sociais, transportes etc.

g - O presente contrato terá sua vigência até o dia 31 de Agosto de 2020, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de R$ 10.943,70 (DEZ MIL E NOVECENTOS E QUARENTA E TRES REAIS E SETENTA CENTAVOS), cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contrata; 4.2 - A ser pago na entrega do objeto licitado, após emissão da Nota Fiscal, para garantir a entrega do produto. 4.3– O valor do contrato é fixo e irreajustável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública. 4.4- O pagamento será efetuado, somente após emissão da nota fiscal, mediante a apresentação da requisição e devidamente certificada pelo Agente Público competente. **4.5-** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída. 4.6- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preços, bem como da Nota de Empenho; 4.7– Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. 4.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2020 e anos seguintes, nas seguintes dotações orçamentárias:

SEC. MUN. DE SAÚDE

ORGAO: 06

UNIDADE: 002

PROJ/ATIV: 103010075.20128

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

REDUZIDO: 751

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades **da CONTRATADA**:

I - Entregar os objetos licitados em conformidade com disposto na proposta apresentada, que faz parte integrante deste contrato; II - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias; III - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos e fiscal do contrato, objeto da presente licitação; IV - Manter todas as condições de habilitação exigidas para esta contratação; V - Aceitar ou não supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento); VI - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93; VII - Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários; 6.2- Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são **obrigações da CONTRATANTE**: I - Efetuar os pagamentos pelos fornecimentos prestados, conforme o disposto na Cláusula Terceira item “3.1”. II - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA; III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato. IV - Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre qualquer defeito de fabricação ou mal funcionamento do produto, dentro do prazo de garantia do produto; V - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93 e o Decreto Municipal nº. 948 de 2020, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no “item 7.7.4”, de cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela ***CONTRATANTE*** à seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - O Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

10.1.1 - I - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.2 - II - Por acordo das partes:

b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento.

10.2 – De acordo com o Artigo 57 e Outros casos previstos na Lei nº. 8.666/93 **Lei Federal 13.979/2020**.

11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pela disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

11.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

11.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

11.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

11.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Dispensa de Licitação nº 007/2020**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 22 de julho de 2020.

MUNICIPIO DE GAÚCHA DO NORTE

Voney Rodrigues Goulart

CONTRATANTE

JNI MEDICAMENTOS E HOSPITALARES EIRELI

CNPJ nº 30.153.492/0001-16

CONTRATADO

NOME

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:1)_____ CPF:_____

2)_____ CPF:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
COVID-19: EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 046, DE 22 DE JULHO DE 2020.

COMUNICO, para os devidos e legais efeitos, em cumprimento à legislação pertinente em vigor, com especificidade para o que consta na Lei Federal nº 13.979 de 03 de fevereiro de 2020, (Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019), no que couber, QUE O RELATÓRIO DO DETALHAMENTO DOS REPASSES RECEBIDOS PARA ENFRENTAMENTO DO COVID 19, conforme ANEXO I deste Edital**.**

O presente Edital será afixado em locais de fácil acesso (Repartições Públicas abertas ao público) e publicado no Jornal Oficial dos Municípios na Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM) e *site* do Município (www.itiquira.mt.gov.br).

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 22 de julho de 2020.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

RELATÓRIO DO DETALHAMENTO DOS REPASSES RECEBIDOS PARA ENFRENTAMENTO DO COVID 19

DATA	FONTE DE RECURSOS	VALOR	DESTINAÇÃO	ORIGEM DO REPASSE
07/07/2020	Repasse do SUS - União	158.088,54	Apoio Financeiro aos Municípios -AFM	Ministério da Saúde
13/07/2020	Repasse do SUS - União	38.656,54	AFM-PFEC Inc I SAÚDE	Ministério da Saúde
13/07/2020	Repasse do SUS - União	9.664,13	AFM-PFEC Inc I ASSIST.SOCIAL	Ministério da Saúde
13/07/2020	Repasse do SUS - União	872.765,01	AFM-PFEC Inc II MITIGAÇÃO-COMPENSAÇÃO	Ministério da Saúde
15/07/2020	Repasse do SUS - União	400.000,00	SUS/FNS-ENFRNT. EMERG. NAC. SAUDE	Ministério da Saúde
TOTAL		**1.479.174,22**		

Na expectativa de que foram atendidas as exigências e formalidades legais pertinentes em vigor, e à disposição para quaisquer outros esclarecimentos, informações e/ou dados adicionais, este é o Relatório.

Itiquira, 22 de julho de 2020.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
COVID-19: DECRETO Nº 369, DE 22 DE JULHO DE 2020.

DECRETO Nº 369, DE 22 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Extraordinário no orçamento do Município de Nortelândia – MT, para o exercício de 2020, em razão da pandemia causada pelo novo Corona vírus (COVID-19)".

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito do **Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 72, Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO*a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus responsável pelo surto de 2019.*

CONSIDERANDO*o Decreto nº 353/2020, de 17 de abril de 2020 que Declara Situação de Calamidade Pública no Município de Nortelândia, em decorrência da infecção humana pelo novo Corona vírus (COVID-19).*

CONSIDERANDO*o Decreto nº 424 de 25 de março de 2020 que Declara Estado de Calamidade Pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandeia causada pelo agente Corona vírus (Covid-19).*

CONSIDERANDO*o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), reconhecido pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Corona vírus (Covid-19);*

CONSIDERANDO *que a Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia decorrente do Novo Corona vírus (Covid-19) e a necessidade de ações de medidas preventivas para enfrentamento da emergência internacional de saúde pública;*

CONSIDERANDO *o estado de transmissão comunitária do Corona vírus (Covid-19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020;*

CONSIDERANDO*o disposto no Decreto Estadual nº 420, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado de Mato Grosso, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);*

CONSIDERANDO *que resta evidenciada pela atual realidade da maioria dos municípios Mato-Grossenses e hipótese excepcional destacada na norma legal supracitada, a permitir, portanto, que a administração pública institua e execute programas de auxílio aos impactados pelas mencionadas medidas.*

DECRETA:

Art. 1º. Fica Aberto Crédito Adicional Extraordinário em favor do Fundo Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Nortelândia/MT, nos termos do Art. 41, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no orçamento vigente, objetivando absorver os registros de aquisição de bens e serviços, em virtude da decretação de situação de emergência no município, que não estão previstos na Lei Orçamentária de 2020.

§ 1º - A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de créditos extraordinários até o montante de R$ 697.652,00 (Seiscentos e noventa e sete mil e seiscentos e cinquenta e dois reais);

§ 2º - Os recursos de que trata o parágrafo anterior devem cobrir as despesas com:

I – Aquisição de material de consumo;

II – Outros serviços terceiros pessoa física;

III – Outros serviços terceiros pessoa jurídica;

IV – Equipamentos e material permanente;

V – Contratação por tempo indeterminado;

VI – Obrigações patronais;

VII – Material de Consumo de distribuição gratuita

VIII – Diária Pessoal Civil

§ 3º - Para a finalidade, ficam alterados os anexos da Lei Municipal nº 419/2017 que trata do Plano Plurianual, os anexos da Lei Municipal nº 506/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, e os anexos da Lei Municipal nº 519/2019, que trata do Orçamento para o Exercício Financeiro de 2020, incluindo os elementos de despesas a seguir detalhados:

DOTAÇÃO EXTRAORDINARIA

Órgão: 04 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 001- Gabinete de Saúde e Saneamento

Função: 10- Saúde

Subfunção: 122- Administração Geral

Programa: 0023 – Gestão do SUS

Ação: 22042 – Manut. E Enc. c/ o Enfrentamento do Coronavirus – COVID-19

Fonte: 0.1.46.074000 – Transferencia Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, **com expressa destinação a ações de saúde para o enfrentamento do Coronavirus.**

Criação de Elementos de despesa na ação 22042		
Cod Red.	**Elemento de despesa**	**Valor**
CRIAR	3.1.90.04.00.00. Contratação por tempo determinado	200,00
CRIAR	3.1.90.13.00.00. Obrigações Patronais RPPS	200,00
CRIAR	3.3.90.32.00.00. Material de Distribuição Gratuita	219.252,00
CRIAR	3.3.90.14.00.00. Diarias Pessoal Civil	3.000,00
CRIAR	4.4.90.52.00.00 Equip. e Material permanente	5.000,00
TOTAL		**225.652,00**

DOTAÇÃO EXTRAORDINARIA

Órgão: 04 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 001- Gabinete de Saúde e Saneamento

Função: 10- Saúde

Subfunção: 122- Administração Geral

Programa: 0023 – Gestão do SUS

Ação: 22042 – Manut. E Enc. c/ o Enfrentamento do Coronavirus – COVID-19

Fonte: 0.1.46.074000 – Transferencia Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, **com expressa destinação a ações de saúde para o enfrentamento do Corona vírus.**

Suplementação em Dotações Existente		
Cod Red.	**Elemento de despesa**	**Valor**
838	3.3.90.30.00.00. Material de Consumo	150.000,00
840	3.3.90.36.00.00. Outros Serv. TErc. P. Fisica	120.000,00
842	3.3.90.39.00.00. Outros Serv. TErc. P. Juridica	200.000,00
TOTAL		**470.000,00**

TOTAL DE ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINARIO 697.652,00

Art. 2º. Para atender ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:

I – provenientes de excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II do § 1º. do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, o qual será complemen-

tado pela tendência do Exercício 2.020 para excesso de arrecadação, de acordo com o § 3º. do art. 43 da mesma Lei federal 4.320/64, tendo como bases as seguintes fontes: "Repasses oriundos do Governo Federal destinados ao enfrentamento da Emergência de Saúde Covid-19 no valor de R$ 697.652,00 (Seiscentos e noventa e sete mil e seiscentos e cinquenta e dois reais).

Art. 3º. Os recursos financeiros necessários à realização das despesas a serem realizadas nas rubricas especificadas no §3º do Art. 1º deste Decreto, serão provenientes de fontes de recursos especificadas abaixo:

I – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, **com expressa destinação a ações de saúde para o enfrentamento do Corona Vírus**.

Art. 4º. O presente Decreto deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo, conforme preceitua o Art. 44 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, Pedro Coelho Ormond, nº 1.140, Bairro Centro, CEP 78430-000, em Nortelândia/MT – aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Julho de 2.020. 67º. Ano da Emancipação Político-Administrativa do Município de Nortelândia/MT. 22 de julho de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
COVID-19: AVISO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19

Recebimento da Documentação: ás 08:00 horas, do dia 24/07/2020.

Edital Completo: Mural da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia.

Fundamento Legal: art. 4, Lei nº 13.979/2020.

Nova Marilândia – MT, 22 de julho de 2020.

JOSÉ CLEITON SOUTO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA 039/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 039/2020

OBJETO: **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (EPI'is) PARA ATENDIMENTO COVID-19.**

VALOR GLOBAL: R$ 27.010,93 (Vinte e sete mil dez reais e noventa e três centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020.

EMPRESA CONTRATADA:VIRTUAL CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS – EIRELI ME

CNPJ n° 33.705.330/0001-31

Av. Jose Maria de Brito, nº 1707, Jd Central, CEP. 85863-730, Foz do Iguaçu/PR

VIGÊNCIA: 31/08/2020

HOMOLOGO e ADJUDICO.

Nova Santa Helena – MT, 22 de julho de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
COVID-19: COVID 19 HOMOLOGAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2.020

COVID 19 HOMOLOGAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2.020

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de seu Pregoeiro Oficial, vem a público divulgar a HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2.020, o qual teve por Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES. **Empresas habilitadas e vencedoras:** CIRURGICA PARMA LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 10.368.534/0001-29, com o valor global de R$ 9.010,00 (nove mil e dez reais); LUANNA FREIRE FELIX LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 13.200.879/0001-67, com o valor global de R$ 49.300,00 (quarenta e nove mil e trezentos reais) e C E CARVALHO – COMERCIAL - EPP, inscrita no CNPJ nº 24.864.422/0001-73, com o valor global de R$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais).

Nova Xavantina – MT, 22 de julho de 2.020.

Walmir Arruda Costa

Pregoeiro Oficial

ASSESSORIA JURÍDICA
COVID-19: PORTARIA N.º 830/2020

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 654/2020 que dispõe sobre a concessão de licença médica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º O artigo primeiro da Portaria n.º 654/2020 que "De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 22 de junho de 2020, pelo médico *Maximiliano Lopes França* – CRM-MT 4797, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Eugênia Maria Ramos da Silva**, Agente Comunitária de Saúde - ACS, Matrícula Funcional 1953, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período compreendido de **31/5/2020** a 10/9/2020" passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

.....

Art. 1º.De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 22 de junho de 2020, pelo médico *Maximiliano Lopes França* – CRM-MT 4797, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Eugênia Maria Ramos da Silva**, Agente Comunitária de Saúde - ACS, Matrícula Funcional 1953, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período compreendido de **04/6/2020** a 10/9/2020.

.....

.....

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 654/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de Julho de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

COVID-19: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2019 – CONTRATO EXERCÍCIO 2020

Processo Seletivo Simplificado 03/2019 – Contrato exercício 2020

ORD	Nº DO CONTRATO	SERVIDOR	CARGO	SUBSTITUIÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO	REMUNERAÇÃO
01	53	**PATRICIA CRISTINA MARTINS SOUZA**	TECNICA DE ENFERMAGEM - 40 HS	Em substituição a uma servidora pertencente ao grupo de risco Covid-19 (acima de 60 anos).	08/07/2020	07/07/2020	1.764,32
02	54	**LUDIMILLA BUENO SILVA**	ENFERMEIRO (A)	Em razão da implantação da sala de isolamento da Covid-19.	13/07/2020	12/07/2020	6.045,70
03	55	**MARIA DE JESUS PEREIRA DA CUNHA**	TECNICA DE ENFERMAGEM - 40 HS	Em substituição aos servidores que estão na equipe em área de isolamento da Covid-19.	17/07/2020	16/07/2021	1.764,32

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
COVID-19: ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 28/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de licitação pela modalidade de **Dispensa Nº. 28/2020**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a **Aquisição de Luva látex e Sapatilha Propé, Material de Consumo para Proteção Individual, em atendimento Farmácia Básica nas ações de prevenção e controle do novo Corona vírus (Covid-19),** em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Paranatinga/MT, com fulcro no disposto do artigo 4º da Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020.Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 22 de julho de 2020.

LICITAÇÃO
COVID-19: HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 28/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, a homologação do processo de licitação pela modalidade de **Dispensa Nº. 28/2020**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a **Aquisição de Luva látex e Sapatilha Propé, Material de Consumo para Proteção Individual, em atendimento Farmácia Básica nas ações de prevenção e controle do novo Corona vírus (Covid-19),** em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Paranatinga/MT, com fulcro no disposto do artigo 4º da Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020. NOME DA EMPRESA: SALVI LOPES & CIA. LTDA - ME. CNPJ: 82.478.140/0001-34. VALOR TOTAL: R$: 28.780,00. Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 22 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

COVID-19: RESOLUÇÃO Nº. 03/2020 - CMAS.

RESOLUÇÃO Nº. 03/2020 - CMAS.

SÚMULA: ***Aprovar o Plano de ação covid 19, execução de ações socioassistenciais do ano de 2020.***

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Peixoto de Azevedo-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 673 de 05 de dezembro de 2008, que altera a Lei nº. 492 de 08 de junho de 2004, de sua criação.

E, considerando a Plenária realizada em 08 de julho de 2020 (Ata 004/2020).

RESOLVE:

Art. 1º. Os conselheiros APROVAM por unanimidade:

O Plano de ação covid 19, execução de ações socioassistenciais do ano de 2020.

DESCRIÇÃO	VALOR
1- Total de Receita aceito	R$ 81.600,00

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua emissão e assinatura.

Peixoto de Azevedo - MT, 08 de julho de 2020.

_____

Evandro Kommers

CPF: 724.128.871-87

Presidente do CMAS/PAZ

Biênio 2019/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
COVID-19: AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 004/2020.

A Prefeitura Municipal de PORTO ESTRELA/MT, faz saber aos interessados que se encontra aberto o PREGÃO ELETRONICO/ REGISTRO DE PREÇOS tipo MENOR PREÇO critério de julgamento POR ITEM, para Futura e Eventual Aquisição de Kits de Teste Rápido de Diagnóstico de Covid-19, Produtos de Limpeza e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para Serem Utilizados no enfrentamento da pandemia Coronavírus – COVID19, **acontecerá no dia 30 de julho de 2020, as 09:30h horário de Brasília**, o edital completo, suas alterações e demais informações poderão ser obtido por meio do endereço eletrônico: www.portoestrela.mt.gov.br, ou através do Departamento de Licitações desta prefeitura, no horário de funcionamento das 07:00 às 11:00 hs.

Porto Estrela – MT, 22 de julho de 2020.

Vinícius Ignacio de Borja Santos

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº. 0073/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº. 0073/2020

Santa Cruz do Xingu/MT em 22 de Julho de 2020

"DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS ÀS

ATIVIDADES PRIVADAS PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS COVID 19."

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

CONSIDERANDO*a necessidade de regulamentação, o Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;*

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 462 de 22 de abril de 2020, que atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para prevenção dos riscos de disseminação do coronavirus em todo território de Mato Grosso; e

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

D E C R E T A:

Art. 1º- Este decreto dispõe sobre as medidas excepcionais, de caráter temporário, para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID 19) no âmbito do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2º- Fica estipulado toque de recolher, de segunda-feira a domingo, a partir das 22h00min até as 05h00min do dia seguinte;

PARAGRAFO ÚNICO: Seguindo horário do toque de recolher todas as atividades comerciais fica vedada o funcionamento; exceto comercio de derivados de petróleo.

Art. 3º- Fica determinado aos cidadãos e aos estabelecimentos públicos e privados a adotarem as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 2,0 (dois metros) entre as pessoas;

VI - vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VIII - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

IX - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

Art.*4º* - Para realização de atividades de cunho religioso, **sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 3º deste Decreto**, ficam determinadas as seguintes medidas:

I - disponibilização de local e produtos para higienização das mãos;

II - distanciamento mínimo de 2,0 (dois metros) entre as pessoas;

III - proibição do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

IV - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

V - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

VI - suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada a quantidade de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do interior do estabelecimento religioso, respeitando o distanciamento;

VII - as agremiações religiosas, igrejas, locais de realizações de cultos/ reuniões ou locais congêneres deverão manter portaria para controlar o acesso, lotação e verificando a faixa etária do cidadãos que desejarem ingressar nestes locais.

Art. *5° -* Para o funcionamento das academias e estabelecimentos congêneres**, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 3º deste Decreto**, ficam determinadas as seguintes medidas:

I – as academias e estabelecimentos congêneres poderão funcionar em 03 (três) turnos, sendo eles: matutino, vespertino e noturno, sendo que em cada turno, poderá permanecer no estabelecimento a quantidade máxima de 05 (cinco) alunos.

II - proibição do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

III - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

IV - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial.

Art.*6° -* Para o funcionamento dos restaurantes, lanchonetes, padarias, espetarias, pizzarias, sorveterias, distribuidora de bebidas, bares, lojas de conveniência e estabelecimentos congêneres, **sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 3º deste Decreto**, ficam determinadas as seguintes medidas:

I - Suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

II – Mesas com a distância mínima de 2,0m (dois metros) entre elas, cujo critério de quantidade poderão ser reavaliadas pela fiscalização municipal levando em consideração o tamanho do estabelecimento e a ventilação natural com abertura de portas e janelas;

III - Suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada a quantidade de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do interior do estabelecimento, respeitando o distanciamento;

Art.7° - Para o funcionamento supermercadista de pequeno, médio e grande porte, atacadista e pequeno varejo alimentício.

Sinalização no chão indicando o distanciamento nos balcões seja de açougue ou do caixa.

Sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 3º deste Decreto.

Art.*8°* - Para o funcionamento da feira do produtor rural, **sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 3º deste Decreto**, ficam determinadas as seguintes medidas:

I – **o manuseio dos produtos comercializados pelos feirantes deverá ser feito exclusivamente por eles, mediante uso de máscara e luva**.

II – respeitar o limite de espaçamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as barracas.

III – delimitar a distância por meio de fitas indicativas ou outro material adequado, a fim de impedir que as pessoas cheguem a menos de 1,5m (um metro e meio) da banca onde se encontram os produtos;

IV - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

V - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

Art.*9°* - Para o funcionamento das agências bancárias e loterias, **sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 3º deste Decreto**, ficam determinadas as seguintes medidas:

I – disponibilizar funcionário a fim de organizar as filas no interior e fora do estabelecimento a fim de evitar a aglomeração de pessoas, respeitando o espaçamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre elas.

Art.*10* - Para o funcionamento dos salões de beleza e estabelecimentos congêneres, **sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 3º deste Decreto**, ficam determinadas as seguintes medidas:

I – Manter a distanciamento de 2m (dois metros), entre os clientes.

Art. 11 - Fica permitido o funcionamento de empresas do comércio varejista da construção civil, empresas de construção civil, materiais de construção, tintas, materiais elétricos e afins, bem como produtos agropecuários, venda de insumos, medicamentos e produtos veterinários, **com observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 3º deste Decreto.**

Art. 12 - A fim de evitar o colapso do ramo de transportes e ao abastecimento das unidades da federação, fica permitido o funcionamento das empresas de borracharia, oficinas de manutenção, postos de molas, recapadoras e reparos mecânicos de veículos automotores, **com observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 3º deste Decreto.**

Art. 13 - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica. Nesse caso, além da penalidade pecuniária prevista no presente decreto, será cassada, como medida cautelar, prevista no parágrafo único do artigo 56 da Lei Federal n º 8078/1990, o alvará de funcionamento do estabelecimento infrator.

Art. 14 - Aquele que descumprir qualquer cláusula prevista no presente decreto, incorrerá em multa pecuniária no valor de 40 (quarenta) UPF/MT, sendo que, em caso de reincidência, além de nova multa, será revogado o alvará municipal de funcionamento do estabelecimento infrator.

Art. 15 - As fiscalizações sobre o cumprimento das determinações deste Decreto serão desenvolvida pela Vigilância Sanitária municipal, ficando desde já, as autoridades sanitária municipal autorizada a utilização de reforço policial nas situações de abuso e descumprimento das condições estabelecidas no presente decreto. Em caso de descumprimento das normas sanitárias e consumeristas dispostas neste decreto, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, conforme legislação vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pela pessoa jurídicas fiscalizadas e por seus representantes legais.

1° – A Polícias Militar, por meio do presente, passa a ter poder de Polícia Administrativa Municipal, a fim de apoiar os órgãos sanitários para o cumprimento do disposto neste artigo, podendo aplicar diretamente as penalidades cabíveis, inclusive lavrar boletim de ocorrência que servirá como auto de infração administrativa, em âmbito estadual, no patamar de R$ 5. 000,00 (cinco mil reais). Os boletins de ocorrência serão encaminhados ao fórum desta comarca para elaboração de certidão de divida ativa, inclusão na dívida ativa e protesto, sem prejuízo da interdição temporária do estabelecimento infrator.

2°- Poderá os estabelecimentos privados que não providenciar o fornecimento de marcaras para os funcionários e que não restringir a entrada de clientes ***sem máscara***, com exceção dos restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, enquanto estiverem fazendo suas refeições, incorrer em multa pecuniária nos termos da Lei Estadual n. 11.110, de 22 de abril de 2020.

Art. 16 - Fica vedado por tempo indeterminado à comercialização de produtos por vendedores ambulantes sem estabelecimento fixo no município. Exceto vendedores de gêneros alimentícios que são indispensáveis aos munícipes.

Art. 17 - Enquanto vigente este decreto, ***fica vedado o funcionamento de***:

I – clubes recreativos, piscinas de hotéis;

II - casas noturnas;

III - festas;

IV - ginásios esportivos e campos de futebol.

Art. 18 - **A prática de pesca desportiva e amadora para turistas no município de Santa Cruz do Xingu está suspensa, por tempo indeterminando. Podendo ser liberada em novo decreto caso haja alguma redução nos indicadores de casos confirmados da Secretaria Estadual de Estado de Saúde de MT.**

1º - O descumprimento ACARRETARÁ EM MULTA DE 50 UPF POR PESSOA, para o proprietário ou responsável pelo pesqueiro ou similar.

Art. 19 - **O Transporte Intermunicipal** devera atender 50% da capacidade de passageiros, garantindo assim um distanciamento entre eles. A viagem devera ser realizada com os passageiros utilizando mascaras e com as janelas abertas, mesmo em veículos que possuam ar-condicionado. A empresa fica responsável em disponibilizar álcool gel para os passageiros na entrada do ônibus. Os ônibus de transporte intermunicipal devem ser totalmente lavados a cada 24 horas (interna e externamente) reforçar a higienização, utilizando bactericida na limpeza do piso, dos assentos, descansos de braços e pernas, apoio de cabeça, cinto e janelas. "Pessoas com mais de 60 anos e doentes crônicos devem evitar usar o transporte coletivo" **com observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 3º deste Decreto.**

Art. 20 -Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Xingu/MT, em 22 de Julho de 2020.

_____

Marcos de Sá Fernandes da Silva

Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI COVID-19 - DECRETO Nº 35, DE 22/07/2020 - MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (2019-NCOV) - REVOGA O DECRETO Nº 33/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 35, DE 22 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (2019-ncov) a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, revogando-se o Decreto nº 33/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, **Considerando:**

I - a necessidade de regulamentação, o Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13. 979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

II - a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

III - que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

IV - o disposto nos Decretos Federais nº 10.282 e 10.288, de 20 e 22 de março de 2020, respectivamente, que definem os serviços públicos e atividades essenciais, sem, contudo, representarem um rol taxativo de atividades autorizadas a funcionar;

V - o Decreto Estadual nº 462, de 22 de abril de 2020, que atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo território de Mato Grosso;

VI - o Decreto Estadual nº 522/2020 e 532/2020, que respectivamente, institui e altera a classificação de risco e as diretrizes para a adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

VII - que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

VIII - que a Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020 dispõe sobre a obrigatoriedade do uso máscaras de proteção facial, ainda que artesanais, no Estado de Mato Grosso como medida não farmacológica complementar à prevenção da propagação da COVID-19;

IX - o crescimento da taxa de contaminação do novo coronavírus em todos os municípios do Estado de Mato Grosso;

X - a decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em ação de controle concentrado de constitucionalidade, que conferiu aos Municípios o poder para, diante da realidade, adotar as medidas restritivas à circulação de pessoas e de funcionamento de atividades econômicas para preservar a vida; e

XI - a necessidade de adoção de medidas para evitar que seja implementado o lockdown em nosso município devido ao aumento de casos da COVID-19.

D E C R E T A

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal de São Félix do Araguaia-MT.

Art. 2º Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento à COVID-19 com a finalidade de implementar ações de caráter preventivo na saúde pública no Município de São Félix do Araguaia-MT, com a seguinte composição:

I - JOSÉ DIVINO MARTINS DA ROCHA, Prefeito Municipal;

II - LEÔNIA CAROLINA CLAUDIO MACÊDO, Secretária Municipal de Saúde;

III - MARIA BRAGA LUZ, Responsável Técnica-Vigilância Municipal;

IV - BALTAZAR CAETANO FERNANDES, Médico Diretor Técnico do Hospital Municipal;

V - ADRIANA AUXILIADORA DE SOUZA NEVES, Responsável pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);

VI - OZANA PEREIRA DE ARAÚJO, Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

VII - WEMES PEREIRA LEITE, Secretário Municipal de Administração e Planejamento;

VIII - ROSANE DE FARIA MACIEL, Secretária Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia (CISA); e

IX - FELIPE SALLES RAMOS, Analista Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Art. 3º Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos. **IV -** estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III - eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5º, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, envolverá, em especial:

I - estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;

II - profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;

III - equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

Art. 4º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato da Secretária Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º Em sendo necessário a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado Processo Seletivo Simplificado de contratação, conforme legislação específica.

§ 2º Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço em outras secretarias, no âmbito de interesse da administração, dispensando o ato normativo específico para movimentação, devendo apenas ser comunicado ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 5º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

CAPÍTULO II

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS

Art. 6º Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Municipal, incluída a programação dos eventos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres.

Art. 7º Durante a vigência deste Decreto ficam suspensas as concessões de afastamentos, férias e licença aos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

Art. 8º Fica determinado aos cidadãos e aos estabelecimentos públicos e privados a adotarem as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

I - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

II - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

III - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos de modo a garantir o distanciamento mínimo de 03 (três) metros entre as pessoas;

IV - vedar o acesso aos estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

V - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VI - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

VII - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

§ 1º FICA TERMINANTEMENTE PROIBIDA A CIRCULAÇÃO DE PESSOAS PARA AS ATIVIDADES DE PASSEIO, LAZER E DIVERSÃO NO CAIS DA CIDADE.

§ 2º FICAM SUSPENSAS POR 14 (QUATORZE) DIAS QUAISQUER ATIVIDADES DE LAZER OU EVENTOS QUE CAUSEM AGLOMERAÇÃO, TAIS COMO SHOWS, JOGOS DE FUTEBOL, CINEMA, TEATRO, CASA NOTURNA, FESTAS, REUNIÕES E CONFRATERNIZAÇÕES FAMILIARES E CONGÊNERES, AINDA QUE REALIZADAS EM ÂMBITO DOMICILIAR, BEM COMO OS ACAMPAMENTOS NAS PRAIAS, MARGENS DOS LAGOS, LAGOAS E RIOS.

§ 3º NOS ACAMPAMENTOS DAS PRAIAS, MARGENS DOS LAGOS, LAGOAS E RIOS, CUJA ESTRUTURA ESTEJA MONTADA, PODERÃO PERMANECER O CASEIRO OU RESPONSÁVEL PELA SEGURANÇA DO LOCAL.

§ 4º FICA VEDADO O COMÉRCIO AMBULANTE PROVENIENTE DE OUTROS MUNICÍPIOS.

§ 5º FICA VEDADO O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E LOCAIS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

§ 6º OS MERCADOS, MERCEARIAS E SUPERMERCADOS LOCALIZADOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT DEVERÃO RESPEITAR O LIMITE DE OCUPAÇÃO MÁXIMA DO ESTABELECIMENTO, CONFORME CRITÉRIOS DEFINIDOS PELO COMITÊ DE PREVENÇÃO, ORIENTAÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19.

§ 7º OS SALÕES DE BELEZA, CABELEIREIROS E BARBEARIAS DEVERÃO ATENDER APENAS UMA PESSOA POR VEZ, SENDO VEDADA A PERMANÊNCIA DE MAIS DE UM CLIENTE DENTRO DO ESTABELECIMENTO.

§ 8º OS PROPRIETÁRIOS DE ÁREAS RURAIS DEVERÃO CONTROLAR A ENTRADA DE PESSOAS NOS RESPECTIVOS IMÓVEIS, SENDO PERMITIDO O ACESSO SOMENTE DE RESIDENTES, CLIENTES E COLABORADORES.

§ 9º O disposto no presente artigo se aplica a toda extensão do território do Município de São Félix do Araguaia-MT, incluindo os Distritos de Espigão do Leste, Pontinópolis e Vila São Sebastião.

Art. 9º Os estabelecimentos comerciais como bares, restaurantes, lanchonetes, espetarias, pizzarias, conveniências, distribuidoras de bebidas, sorveterias, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, somente poderão oferecer seus produtos exclusivamente mediante o sistema de entregas (*delivery*) ou para retirada sem consumo no local, desde que atendidas as medidas rigorosas de proteção dos entregadores e limpeza e higienização dos produtos.

Parágrafo único. Os bares, restaurantes, lanchonetes, espetarias, pizzarias, conveniências, distribuidoras de bebidas, sorveterias e outros estabelecimentos congêneres deverão recolher e guardar todas as mesas, cadeiras, banquetas ou similares, e ainda garantir que não fiquem pessoas nas áreas externas do estabelecimento.

Art. 10. O comércio local, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, poderá funcionar até às 19h00min, horário de Brasília.

§1º Os serviços considerados essenciais como farmácias, postos de combustíveis, distribuidora de água e gás, funerárias, borracharias, e escritó-

rios de advocacia não ficam submetidos ao horário estabelecido no caput do presente artigo.

§2º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo os estabelecimentos comerciais como bares, restaurantes, lanchonetes, espetarias, pizzarias, conveniências, distribuidoras de bebidas e sorveterias que oferecerem seus produtos exclusivamente mediante o sistema de entregas (*delivery*) ou para retirada sem consumo no local.

Art. 11. Para realização de atividades de cunho religioso ficam recomendadas as seguintes medidas:

I - disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

II - distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) metro entre as pessoas;

III - controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

IV - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

V - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial; e

VI - suspensão da entrada de pessoas, quando atingir 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso.

Art. 12. Fica proibida a pesca profissional, desportiva e amadora em um raio de 10 (dez) quilômetros do núcleo urbano do Município.

§ 1º A vedação prevista no caput não se aplica a pesca de barranco destinada a subsistência familiar.

§ 2º Em caso de descumprimento das medidas elencadas no *caput*, o infrator estará sujeito à autuação e consequentemente apreendidos todos os materiais em posse do autuado, tais como barco, motor, carreta, veículo, utensílios de pesca e outros, só podendo os objetos serem retirados no quartel da Polícia Militar, após a vigência desse Decreto.

Art. 13. Os hotéis e pousadas localizados no território do Município de São Félix do Araguaia-MT deverão respeitar o limite de ocupação máxima de 50% da capacidade total do estabelecimento.

§ 1º Os estabelecimentos citados no *caput* deverão possuir termômetro digital infravermelho bem como elaborar relatório diário dos hóspedes e temperatura corporal dos mesmos.

§ 2º Os hóspedes deverão apresentar o resultado de teste para COVID-19 com data de testagem de no máximo 2 (dois) dias antes do início da hospedagem.

§ 3º Em caso de descumprimento das medidas elencadas no presente artigo, o infrator estará sujeito à autuação e consequentemente cassação do respectivo alvará de funcionamento.

Art. 14. Fica determinado **TOQUE DE RECOLHER** das 22h00min às 05h00min, horário de Brasília, para confinamento domiciliar obrigatório em todo o território do Município de São Félix do Araguaia-MT, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto aos órgãos de segurança, vigias noturnos, *delivery*, farmácias e drogarias de plantão, profissionais na área da saúde e funcionários de empresas privadas que estejam trabalhando no período noturno, e outros casos mediante comprovação de necessidade ou urgência.

Art. 15. Fica recomendado aos integrantes das comunidades indígenas que evitem o deslocamento à sede do Município de São Félix do Araguaia, exceto para tratamento de saúde ou caso inadiável e urgente.

Art. 16. Fica reiterada a necessidade do uso de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que circulem dentro do Município de São Félix do Araguaia, em todo estabelecimento público ou privado, conforme disposto na Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020.

§ 1º A Polícia Militar e a Vigilância Sanitária deverão iniciar imediatamente a fiscalização dos estabelecimentos públicos e privados com finalidade orientativa acerca do uso obrigatório de máscaras de proteção facial, ainda que artesanal.

§ 2º Somente poderá ser aplicada multa após visita orientativa prévia aos estabelecimentos fiscalizados pelos órgãos indicados no § 1º deste artigo, a ser registrado por meio de documento próprio.

CAPÍTULO III

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS AOS SERVIDORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 17. Ficam suspensos:

I - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas, bem como o funcionamento do Museu e Banda Municipal.

II - a participação de servidores ou de empregados em eventos em outras cidades, salvo com autorização expressa do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento à COVID-19;

III - as atividades escolares da rede pública municipal, bem como o transporte escolar, por tempo indeterminado, até deliberação final da Comissão Especial formada pela Associação Mato-Grossense dos Municípios, Assembleia Legislativa, Ministério Público e Poder Executivo Estadual;

IV - as oficinas e eventos ofertados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, bem como as atividades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e da Secretaria Municipal de Turismo, até posterior deliberação;

V - o atendimento ao público no Paço Municipal, oportunidade que será permitido o acesso tão somente de servidores públicos municipais.

Art. 18. O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata.

§ 1º Durante o período de vigência deste Decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores pertencentes ao grupo de risco ou com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 2º A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada neste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade, após validação pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento à COVID-19.

Art. 19. O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata.

Art. 20. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de São Félix do Araguaia-MT.

Art. 22. Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o *caput* deste artigo deverão ser avaliadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia-MT.

Art. 23. Caso haja o descumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto, fica o infrator sujeito às penalidades previstas no art. 78, incisos VIII, XI, XII e XLI da Lei Ordinária nº 465, de 15 de abril de 2004 – Código Sanitário do Município de São Félix do Araguaia-MT, disponível no *site* do Município, qual seja www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br, na aba da COVID-19.

Art. 24. O Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento à COVID-19, poderá determinar outras medidas preventivas que entender pertinentes e necessárias, de acordo com a especial situação vivenciada.

Art. 25. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Art. 26. No que dispuser neste Decreto, poderá ser regulamentado por Portaria específica de cada Secretaria Municipal.

Art. 27. Revoga-se o Decreto nº 33, de 10 de julho de 2020.

Art. 28. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 22 de julho de 2020.

JOSÉ DIVINO MARTINS DA ROCHA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COVID-19: DECRETO Nº 061/2020

DECRETO Nº 061/2020, DE 22 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre adoção de novas medidas excepcionais de caráter temporário, para prevenção e controle da contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de São José do Rio Claro-MT.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, IV, da Lei Orgânica do município, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, da Constituição Federal, que atribui competência concorrente da União dos Estados e dos Municípios para legislar sobre defesa da saúde;

CONSIDERANDO o contido no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que elenca as medidas passíveis de serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO os Decretos Federais nº 10.282, de 20 de março de 2020 e 10.288, de 22 de março de 2020, que definem os serviços públicos e atividades essenciais, sem, contudo, representarem um rol taxativo de atividades autorizadas a funcionar.

CONSIDERANDO os crescentes casos positivados no município.

DECRETA:

Art. 1º Este decreto trata da adoção de novas medidas excepcionais de caráter temporário, para prevenção e controle da contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID-19), em todo Município de São José do Rio Claro-MT.

Art. 2º Os cidadãos e os estabelecimentos públicos e privados **ficam obrigados** a adotar as seguintes medidas para prevenção e combate à infecção pelo coronavírus:

I - evitar circulação de pessoas, mantendo o isolamento social;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool gel na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, etc;

IV – Não realizarem reuniões de trabalho presencial, apenas de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

VI - vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial;

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VIII - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

IX - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

Art. 3º O horário de funcionamento do comércio em geral será das 07h às 20h, de segunda a sábado, devendo permanecer fechados aos domingos.

Parágrafo único: As academias, em razão das suas peculiaridades, poderão funcionar das 05h às 22h, de segunda a sábado.

Art. 4º Restaurantes, lanchonetes, bares, sorveterias, pastelarias, docerias, padarias, conveniências, distribuidoras de bebidas e congêneres, somente atenderão mediante entrega (delivery) ou retirada no local, ficando expressamente proibido o consumo de produtos no estabelecimento.

Parágrafo único: Tais comércios poderão funcionar no sistema de entrega (delivery) sem restrição de dias e horários, sendo que a retirada de produtos pelos clientes no local somente poderá ocorrer até as 22h00.

Art. 5º Fica determinado “Toque de Recolher” no período compreendido entre as 22h às 05h, sendo proibida a circulação de pessoas, a não ser em casos de emergência ou de entrega de mercadorias (delivery).

Art. 6º Poderão ser realizados cultos, missas e atividades religiosas, observados os seguintes requisitos:

I – ocupação de no máximo 40% da capacidade de pessoas;

II - disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

III - distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

IV - proibição de entrada e permanência no estabelecimento, de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), bem como as demais do grupo de risco;

V - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

VI - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

Art. 7º As escolas particulares do ensino regular e as de idiomas poderão funcionar observando as seguintes condições:

I - disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

II - proibição de entrada e permanência no estabelecimento, de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), bem como as demais do grupo de risco;

III - proibir qualquer contato físico entre as pessoas;

IV - proibir a entrada e a permanência de pessoas sem máscara de proteção facial;

V - respeitar em cada ambiente a limitação de uma pessoa a cada 10m2 (dez metros quadrados), considerando alunos, professores e funcionários/colaboradores, observando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre elas.

VI - as aulas terão duração máxima de uma hora, sendo que cada turma de alunos terá somente uma aula por semana.

Art. 8º Somente serão permitidos cursos profissionalizantes por meio virtual.

Art. 9º Os velórios cujos óbitos não tenham como causa da morte o coronavírus, terão duração máxima de 04 (quatro) horas, sendo permitida a presença simultânea de no máximo 05 (cinco) pessoas por vez, caso se realizem na Funerária ou na Capela do Cemitério Municipal. Caso o velório ocorra em Igrejas, deverá ser observada a presença de uma pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados), com distanciamento mínimo de 1.5m (um metro e meio) entre elas.

Parágrafo único: Caso o óbito tenha como causa o coronavírus, não será permitida a realização de velório, conforme a determinação das autoridades sanitárias do Estado e da União.

Art. 10 Os taxistas deverão fornecer álcool gel 70%, fazer a assepsia do veículo a cada corrida e somente transportar passageiros nos bancos traseiros.

Art. 11 Todos os estabelecimentos que provoquem a ocorrência de fila ficam obrigados a destinar funcionários exclusivamente para a sua organização, de modo a manter o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas. Tal responsabilidade independe de a fila se formar em seu interior ou na via pública.

Art. 12 Todos os estabelecimentos comerciais **deverão**:

I – Estar dotados de pia para lavagem de mãos para clientes, com sabão líquido, papel toalha e lixeira com acionamento por pedal;

II – Fornecer em local próximo da entrada, álcool gel a 70% para clientes;

III – Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência (maçanetas, bancadas, cadeiras, mesas, máquinas acionadas por toque manual, etc.) e intensificar a limpeza geral do ambiente;

IV – Realizar a limpeza diária dos filtros dos aparelhos de ar condicionado;

V – Nos horários de menos calor deixar janelas e portas abertas mantendo o ambiente ventilado;

VI – Evitar aglomeração no interior do estabelecimento;

VII – Obrigar o uso de máscaras a todos os colaboradores, funcionários e clientes;

VIII – Aumentar a frequência de higienização de banheiros;

IX – Os manipuladores de alimentos deverão:

a) Aumentar a frequência e seguir os cuidados básicos com a higienização de mãos e antebraços;

b) Estar atentos aos cuidados básicos com a higiene pessoal;

c) Utilizar obrigatoriamente máscaras durante o trabalho;

d) Quando tossir ou espirrar cobrir a boca e o nariz e higienizar as mãos;

Art. 13 Permanecem expressamente proibidos o funcionamento, a prática e a realização de:

I – casas de shows, boates, danceterias e congêneres;

II – festas públicas ou particulares, como casamentos, batizados, formaturas, confraternizações, churrascos, reuniões ou quaisquer outras que impliquem na aglomeração de pessoas;

III – ginásio de esportes, quadras esportivas e campos de futebol;

IV – práticas esportivas e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas, como: futebol, voleibol, ciclismo, corridas, etc;

V – esportes de contato físico.

Art. 14 Somente será permitido o ingresso de uma pessoa da família por vez nos estabelecimentos comerciais, exceto naqueles que forneçam alimentos para consumo no local.

Art. 15 As empresas, comércios e indústrias ficam obrigados a efetuar o exame para o coronavírus em todos os seus funcionários e colaboradores, a partir do momento em que um deles tiver a confirmação da contaminação.

Art. 16 As USF's (Unidades de Saúde Familiar) atenderão somente por agendamento, urgência e emergência, e o Hospital Municipal somente atenderá casos de urgência e emergência.

Art. 17 As medidas preventivas previstas neste Decreto perdurarão pelo prazo de 15 (quinze) dias, ou seja, até o dia 06 de agosto de 2020, podendo ser readequadas e prorrogadas de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 18 O descumprimento das determinações contidas neste Decreto acarretará aos infratores a aplicação das sanções previstas na Lei Municipal nº 1.272, de 29 de junho de 2020, sem prejuízo da responsabilização criminal.

Art. 19 As disposições contidas nos decretos anteriores e não tratadas no presente, permanecem em plena vigência.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor no dia 23 de julho 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro, 22 de junho de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COVID-19: CANCELAMENTO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 090/2020

COVID-19: CANCELAMENTO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 090/2020. O Município de Tangará da Serra - MT, através da Secretaria Municipal Administração, e do Departamento de Compras, torna público o **CANCELAMENTO** da DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 090/2020**,** objeto: A**QUISIÇÃO DE CAMA BOX SOLTEIRO 0,88 X 1,88, CUJO MATERIAL SERÁ UTILIZADO PELOS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO NA LINHA DE FRENTE DO COMBATE AO CONVID 19,** através da empresa: SANTOS COMERCIO DE COLCHOES LTDA**,**devidamente inscrita no **CNPJ N°** 10.438.545/0002-19cujo valor é de **R$ 2. 373,00 (dois mil e trezentos e setenta e três reais)**, e o empenho nº 10283/2020. Tangará da Serra-MT, 22 de Julho de 2020. Eduardo Canedo de Souza Telles – Chefe Departamento de Compras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

COVID-19: DECRETO N° 47, DE 22 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre atualização das medidas para combate ao Coronavírus - COVID-19 no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos VI, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Altera a alíne c, do §1º, do art. 2º do Decreto Municipal nº 41/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

c) manutenção do funcionamento presencial apenas de serviços públicos e atividades essenciais, em consonância com o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de Março de 2020, incluindo o exercício da advocacia, os serviços de contabilidade e os meios de hospedagem, possibilitada a comercialização por meio virtual de produtos oriundos de atividades não essenciais, mediante entrega exclusivamente por *delivery*, quando for o caso.

Art. 2º Este Decreto Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 22 de Julho de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

PREFEITA MUNICIPAL

Esse documento foi assinado por

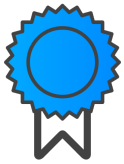	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu Jul 23 01:43:56 UTC 2020
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)